



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 105, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022. Dispõe sobre o valor do vencimento base do Servidor Público da Câmara Municipal de Caucaia e dá outras providências. O PREFEITO DE CAUCAIA, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar: Art. 1º. O Valor Mínimo do Vencimento Base percebido pelo servidor público ativo e inativo da Câmara Municipal de Caucaia não será inferior a R\$ 1.212,00 (hum mil, duzentos e doze reais), durante o Exercício Financeiro de 2022. Parágrafo único. Nenhum servidor ocupante de cargo de provimento em comissão perceberá mensalmente, valor inferior ao vencimento base que trata o artigo 1º desta Lei. Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Legislativo. Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de Janeiro de 2022. Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário. Paço da Prefeitura de Caucaia, em 16 de fevereiro de 2022, **Vitor Pereira Valim - Prefeito.**

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO. LEI COMPLEMENTAR Nº104/22 DE 07 DE JANEIRO DE 2022. Altera a Lei Complementar nº 59, de 12 de fevereiro de 2019; Altera a Lei Complementar nº 63, de 12 de fevereiro de 2019; Altera a Lei Complementar nº 64, de 12 de fevereiro de 2019 e dá outras providências. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 46, §7º da Lei Orgânica do Município de Caucaia, promulga a seguinte LEI: **Art. 1º** A Lei Complementar nº 59, de 12 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações: **Art.11.** i) Outorga Onerosa do Direito de Construir e de Alteração de Uso do Solo.” “Art. 13. A composição, organização e as normas de funcionamento do Conselho serão regulamentadas em legislação específica após a edição desta Lei, observando como regra básica que, de sua composição, deverão integrar representantes de órgãos e entidades governamentais (municipal, estadual e federal) e não governamentais, observada a necessária paridade. **Art.28** § 1º Poderão, entretanto ser feitas obras de restauração e adequação de uso e segurança mediante prévia comunicação e aprovação do Conselho Municipal do Plano Diretor Participativo e com a anuência do órgão responsável pelo tombamento do respectivo imóvel. § 3º Sem prévia consulta ao Conselho Municipal do Plano Diretor Participativo, não poderá ser executada qualquer obra situada dentro do perímetro definido em Lei para a poligonal de entorno do imóvel tombado, que lhe possa impedir ou reduzir a visibilidade ou que não se harmonize com o aspecto estético, arquitetônico ou paisagístico do bem tombado. **Art. 40.** O índice de aproveitamento máximo nas áreas de operações urbanas consorciadas será definido na Lei específica que instituir cada operação.” (NR) “Subseção IX. Da Outorga Onerosa. **Art. 51-A.** A outorga onerosa é o instrumento que permite ao Município autorizar a alteração de parâmetros urbanísticos mediante o pagamento de contrapartida pelo beneficiário, podendo se dar na forma de outorga onerosa do direito de construir ou na forma de outorga onerosa da alteração do uso do solo. § 1º A outorga onerosa do direito de construir permite a construção acima do índice de aproveitamento básico até o índice de aproveitamento máximo, conforme previsto para as zonas urbanas determinadas na Lei de Uso e Ocupação do Solo. § 2º A outorga onerosa da alteração do uso do solo permite a adequação de tipos de uso do solo urbano e de parâmetros urbanísticos, conforme regulamentação em Lei específica, observadas as diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo. **Art. 51-B.** A contrapartida financeira da outorga onerosa tem natureza de preço público e será calculada segundo fórmulas previstas em Lei específica. § 1º A contrapartida financeira da outorga onerosa poderá ser substituída pela doação de imóveis ao Município ou pela execução de obras de infraestrutura urbana, desde que haja requerimento do beneficiário e aprovação do Conselho Municipal do Plano Diretor Participativo. § 2º Os imóveis doados e as obras de que trata o parágrafo anterior devem corresponder ao valor da contrapartida financeira da outorga onerosa. § 3º Os empreendimentos habitacionais de interesse social, assim classificados pela legislação pertinente, ficam isentos do pagamento da contrapartida da outorga onerosa do direito de construir. **Art. 51-C.** Os recursos auferidos com a adoção da outorga onerosa serão aplicados nas seguintes finalidades: I - regularização fundiária; II - programas e projetos habitacionais de interesse social; III - constituição de estoque de terras; IV - ordenamento da expansão urbana; V - implantação de equipamentos urbanos; VI - criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes; VII - proteção de áreas de interesse ambiental; VIII - proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico; IX - obras e serviços de infraestrutura urbana. **Art.75.** IX - fração do lote. § 1º Afastamento ou recuo é a distância medida entre o limite externo da projeção horizontal da edificação, excluídos os beirais, marquises e elementos componentes da fachada, e a divisa ou o alinhamento do lote. § 2º Altura máxima da edificação é a distância vertical, tomada em meio da fachada, do solo ao topo da laje do último pavimento utilizado, excluindo as construções auxiliares situadas acima do teto do último pavimento (caixa d'água, casa de máquinas, hall de escada, platibanda e frontão). § 3º Área e testada mínima do lote correspondem respectivamente à medida da superfície delimitada pelas divisas do terreno e a distância horizontal entre as duas divisas laterais do lote. § 4º Índice de aproveitamento determina o potencial construtivo do terreno. É o quociente entre área total de construção (excluindo-se as áreas comuns, jardineiras, varandas e sacadas, estas, desde que não ultrapassem 30% da área total construída) e a área total do terreno. A Lei do Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo poderá estabelecer índices de aproveitamento mínimo, básico e máximo para as zonas urbanas do município. § 5º Taxa de Ocupação é a relação porcentual entre a área de projeção de uma edificação no plano horizontal e a área do terreno no qual está inserida, não sendo computados os elementos componentes de fachada, tais como pérgulas, jardineiras, marquises e beirais. § 6º Taxa de permeabilidade é a relação entre a área que permite a infiltração da água e a área total do terreno. § 7º A fração do lote é o índice utilizado para o cálculo do número máximo de unidades destinadas à habitação, comércio ou serviços no terreno. **Art. 79-A.** Os projetos especiais são os empreendimentos públicos ou privados que, por sua natureza ou porte, demandem análise específica quanto à sua implantação no território do município. § 1º Os projetos especiais são aqueles assim classificados na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo e no Código de Obras e Posturas, e sua aprovação deverá ser realizada pelo Conselho Municipal do Plano Diretor Participativo - CMPDP. § 2º Podem ser considerados especiais os projetos de empreendimentos passíveis de gerar os seguintes impactos: a) sobrecarga da infraestrutura viária;



b) sobrecarga da infraestrutura urbana, interferindo direta ou indiretamente no sistema de drenagem, saneamento básico, eletricidade e comunicações; c) repercussão ambiental significativa, provocando alterações nos padrões funcionais e urbanísticos de vizinhança ou na paisagem urbana e natural do entorno; d) alteração de propriedades químicas, físicas ou biológicas do ambiente; e) alteração substancial na qualidade de vida da população residente na área ou proximidades.” **Art. 1º-A** A Lei Complementar nº 60, de 12 de Fevereiro de 2019 passa a vigorar com as seguintes alterações: **Art. 4º** O Sistema Viário do Município do Município de Caucaia será composto por quatro subsistemas: I – Subsistema Troncal – Formado por vias destinadas a absorver grande volume de tráfego de passagem e configurando-se como rodovias interurbanas, e ou de âmbito funcional, permitindo o acesso às zonas urbanas a partir de outros municípios, distritos e localidades; II – Omissis; III – Omissis; IV – Omissis. **Art. 5º** O Subsistema Troncal, em se tratando de novos parcelamentos do solo, será composto por vias de seção transversal única conforme o Anexo II desta Lei, com as seguintes características: 02 (duas) pistas de rolamento com 02 (duas) faixas de tráfego em cada pista, canteiro central, ciclovias e calçadas dos lados externos das pistas de rolamento. As vias terão largura total de 28,00 (vinte e oito metros). § 1º As vias do Subsistema Troncal deverão obedecer ao dimensionamento indicado quando situarem-se dentro do perímetro da Área Urbana Prioritária, podendo permanecer com suas dimensões originárias, quando esta venha a ser reconhecida Troncal no âmbito funcional, através de Lei Específica e devendo adequar-se ao dimensionamento proposto apenas quando de sua ampliação. § 2º As vias do Subsistema Troncal são as constantes do Anexo III desta Lei, ou aquelas declaradas por Lei Específica. **Art. 2º** A Lei Complementar nº 63, de 12 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações: “**Art.1º** § 3º O Complexo Industrial e Portuário do Pecém será disciplinado nesta Lei de forma diferenciada e denominado Distrito Industrial Portuário por tratar-se de equipamento com atividades de alto índice poluidor e de grande impacto ambiental e econômico, devendo-se submeter às legislações específicas nas esferas municipais, estadual e federal; **Art. 11.** O parcelamento, o uso e a ocupação de terrenos localizados no Distrito Industrial Portuário, no Município de Caucaia, serão analisados e aprovados de acordo com a legislação pertinente, pelo órgão municipal competente.” (NR). “**Art.13.** VI - Altura Máxima da Edificação - Distância vertical, tomada em meio da fachada, do solo ao topo da laje do último pavimento utilizado, excluindo as construções auxiliares situadas acima do teto do último pavimento (caixa d’água, casa de máquinas, hall de escada, platibanda e frontão); XVII - Área Parcial da Unidade - Área construída da unidade, inclusive as ocupadas por paredes e pilares, excluindo-se jardineiras e sacadas desde que não ultrapassem 30% da área total construída). XIX - Área Parcial do Pavimento - Área construída do pavimento, inclusive as ocupadas por paredes e pilares, excluindo-se as áreas comuns, os vazios de poços de ventilação e iluminação, jardineiras e sacadas (desde que não ultrapassem 30% da área total construída). XLV - Fração do Lote - Índice utilizado para o cálculo do número máximo de unidades destinadas à habitação, comércio ou serviços no lote, definido pela fórmula: $Nu = At/FI$, onde: Nu - Número máximo de unidades; At - Área do terreno, e FI - Fração do lote. LIV - Índice de Aproveitamento - O potencial construtivo do terreno. É o quociente entre área total de construção, excluindo-se as áreas comuns, jardineiras, varandas e sacadas (estas, desde que não ultrapassem 30% da área total construída), e a área total do terreno: a) Índice de Aproveitamento Mínimo: Aquele que determina a área mínima de construção para fins de aplicabilidade dos instrumentos urbanísticos do parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, do IPTU progressivo no tempo e da desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública; b) Índice de Aproveitamento Básico: Aquele que determina a área de construção permitida para cada zona urbana, sem os acréscimos de importação de potenciais construtivos decorrentes da transferência do direito de construir ou da outorga onerosa; c) Índice de Aproveitamento Máximo: Aquele que determina a área total de construção permitida em cada zona urbana, sendo o resultado do somatório entre o índice de aproveitamento básico e as áreas de construção acrescidas a partir da transferência do direito de construir e/ou da outorga onerosa do solo criado. LXXVIII - Recuo ou Afastamento - Distância medida entre o limite externo da projeção horizontal da edificação, excluídos os beirais, marquises e elementos componentes da fachada, e os limites do lote, sendo: a) Recuo de frente, quando medida para os alinhamentos com o logradouro público; b) Recuo lateral ou de fundos, quando medida para as divisas com os lotes lindeiros. LXXXIX - Taxa de Permeabilidade – Relação entre a parte do lote ou gleba que permite a infiltração de água, permanecendo totalmente livre de qualquer edificação, e a área total do mesmo. Os coeficientes de permeabilidade dos pisos, poderão ser definidos mediante especificações do fabricante quanto a permeabilidade do material ou por laudo técnico e documento de responsabilidade técnica do profissional que se responsabiliza pelo atendimento das Normas Técnicas oficiais e pelas informações prestadas. Na ausência destas especificações, serão considerados os seguintes parâmetros de análise para a taxa de permeabilidade de materiais utilizados nas pavimentações de projetos de edificações, paisagismo e projetos urbanos: a) pavimento asfáltico, betuminoso, cimentado ou recoberto de ladrilhos, pedras polidas ou cerâmicas sem juntas: impermeável; b) piso industrial de concreto ou em placas de concreto contínuo, apenas com juntas de dilatação: permeabilidade de 5%; c) piso em tijolos cerâmicos: permeabilidade de 15%; d) piso em pedra portuguesa ou similar: permeabilidade de 20%; e) piso em paralelepípedo: permeabilidade de 20%; f) piso intertravado de concreto ou similar: permeabilidade de 25%; g) piso em pedra tosca irregular: permeabilidade de 35%; h) piso “verde” em blocos de concreto com vazaduras: permeabilidade de 60%; i) grama: permeabilidade de 100%; j) brita solta, cascalhos ou terra batida: permeabilidade de 100%.” **Art.14.** XXI - Compatibilizar o Distrito Industrial Portuário às diretrizes do PDP e aos seus objetivos. **Art.16.** V - Distrito Industrial Portuário; e Art. 18. São relevantes os seguintes Indicadores Urbanos de Ocupação, incidentes nas zonas relacionadas no art. 17 conforme Anexo VII desta Lei, e definidos em função do quadro ambiental, da infraestrutura básica e densidades existentes e projetadas: I - Altura máxima da edificação; II - Dimensão mínima do lote; a) Testada; b) Profundidade; c) Área. III - Índice de Aproveitamento (IA); a) Mínimo; b) Básico; c) Máximo. IV - Taxa de Ocupação (TO); V - Taxa de Permeabilidade (TP); VI - Afastamento ou Recuo; VII - Fração do Lote; VIII - Zoneamento; IX - Vagas de estacionamento; X - Definições do Plano Específico de Aeródromo; XI - Poligonal das Áreas Tombadas pelo Patrimônio Histórico. Parágrafo único. A ocupação de lotes resultantes de parcelamentos aprovados ou que obtiveram o registro imobiliário em data anterior à vigência desta Lei não estará sujeita às exigências de área e dimensões mínimas do lote constantes no ANEXO VII desta Lei Complementar.” **Art. 23.** Os limites das zonas e respectivas localizações, definidos na presente Lei, encontram-se geograficamente delimitados de acordo com as Plantas Oficiais de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, integrantes desta Lei, na forma do Anexo I. Seção V. Do Distrito Industrial Portuário - DI 3. **Art. 40.** O Distrito Industrial Portuário (DI 3), constante do Anexo I, integrante desta Lei, é a parte integrante do Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP que está localizado em parte do Município de Caucaia. **Art.41.** No Distrito Industrial Portuário (DI 3), serão permitidos os constantes da tabela do Anexo VII da presente Lei. **Art. 75.** Ficam definidas as Zonas Especiais de Interesse Turístico - ZEIT’s (I, II, III, IV e V) constantes no mapa do Anexo I da presente Lei, cujos usos permitidos serão aqueles constantes da tabela do Anexo VII da presente Lei. **Art.79.** Na ZBD serão permitidos os constantes da tabela do Anexo VII da presente Lei. **Art. 81.** Na ZBD-OR serão permitidos os constantes da tabela do Anexo VII da presente Lei. **Art. 87.** Na ZMD serão permitidos os constantes da tabela do Anexo VII da presente Lei. **Art. 89.** Na ZAD serão permitidos os constantes da tabela do Anexo VII da presente Lei. Parágrafo único. Ficam instituídas as Zonas Industriais do Município de Caucaia, a área compreendida pelos Distritos Industriais de Campo Grande e Genipabú (DI-1), pelo Distrito Industrial e de Distribuição e Logística (DI-2), pelo Distrito Industrial Portuário (DI-3) e pelo Distrito Industrial e Uso Misto (DI-4), passando aos parâmetros estabelecidos na forma da tabela e do anexo à presente Lei. **CAPÍTULO V - DOS INDICADORES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO. Art. 94.** O uso de uma gleba, de um lote ou de uma edificação será classi-

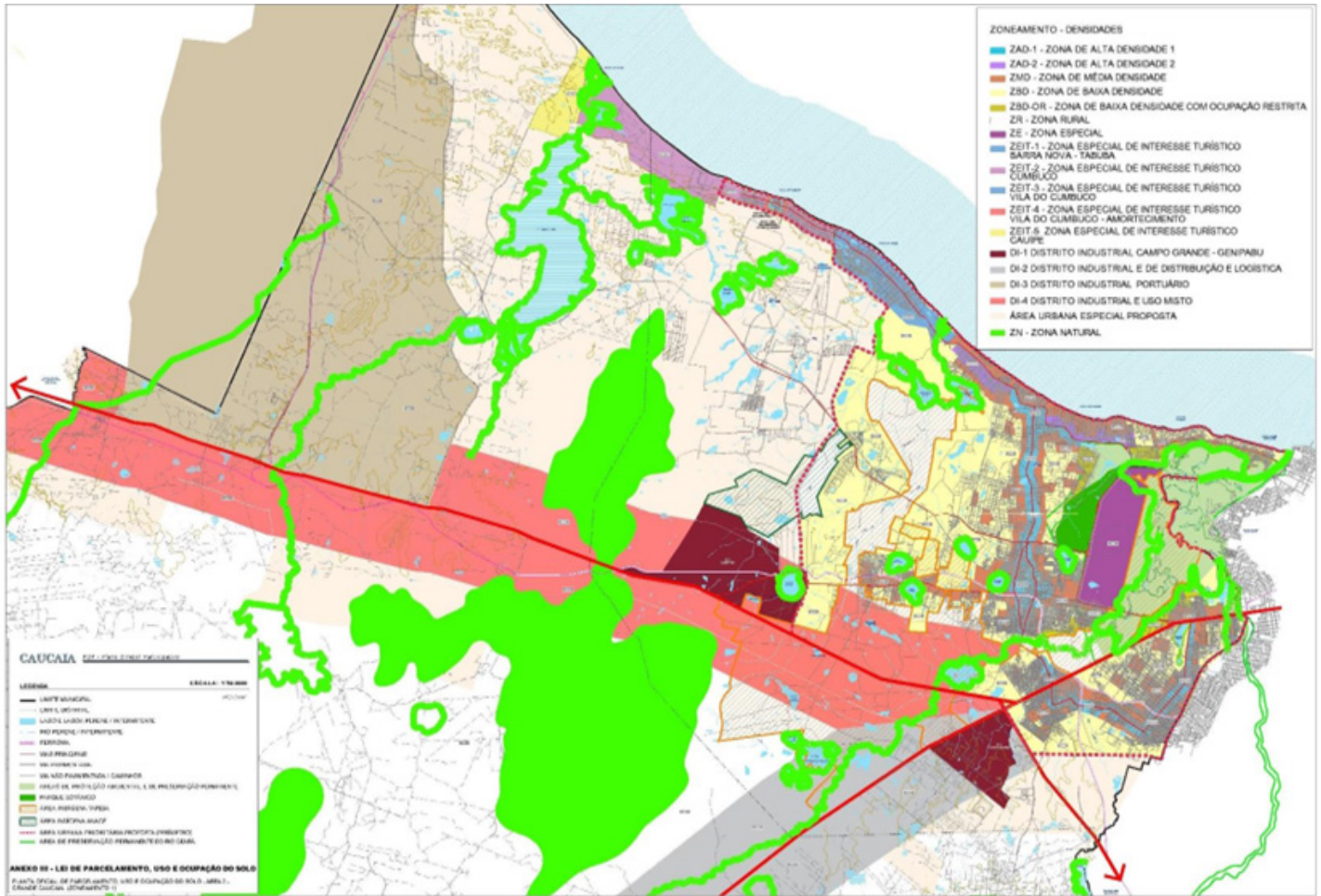


ficado como: I - Adequado: Quando estiver em conformidade com todas as características estabelecidas por esta Lei para a zona urbana em que está situado; ou, II - Inadequado: Quando, em qualquer zona, o uso e/ou a ocupação estiverem em desconformidade com quaisquer normas e restrições estabelecidas nesta Lei para a respectiva zona urbana. Parágrafo único. O uso e a ocupação do solo urbano estabelecidos em data anterior à vigência desta Lei serão considerados adequados caso estejam regulares conforme legislação vigente à época de sua implantação.” (NR) “**Art.104.** § 1º Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos, em zonas urbanas, observados os perímetros definidos na Lei de Organização Territorial do município. § 2º O parcelamento do solo de uma gleba só será permitido quando abranger a totalidade da gleba titulada. § 3º O parcelamento de glebas ou terrenos com área de até 10.000,00m² (dez mil metros quadrados), situados em locais onde todo o arruamento implantado esteja de acordo com as diretrizes vigentes no Município, fica isento da doação dos percentuais destinados ao uso público, na forma desta Lei. § 4º No caso de parcelamento de glebas ou terrenos com área de até 10.000,00m² (dez mil metros quadrados) situados em locais onde o sistema viário básico não esteja implantado, o Município poderá exigir a doação de área para o alargamento ou abertura de vias projetadas, limitada ao percentual de 20% (vinte por cento) da área da gleba ou do terreno. § 5º No caso de edificação a ser construída em lotes ou glebas localizados na zona urbana que, independente de sua origem, tenham área superior a 10.000m² (dez mil metros quadrados), será obrigatório o parcelamento para destinação de área pública nos termos do art. 107, ficando dispensados os casos em que já tenham sido realizadas as doações ou aqueles previstos no art. 128. **Art.107.** § 5º Para os casos em que a solução urbanística do traçado viário adotado não atingir a percentagem mínima estabelecida (20%), poderá ser realizada a permuta desta diferença entre as demais destinações exigíveis, após deliberação do Conselho Municipal do PDP. § 6º Nas áreas verdes não serão computadas: I - áreas dos canteiros centrais das vias, rótulas viárias ou similares; II - área de preservação ambiental definidas por ato dos Poderes Executivo ou Legislativo; III - áreas em que não seja possível comportar no mínimo um círculo de 10,00m (dez metros) de raio. § 7º O loteador poderá, a critério do Poder Público Municipal, permutar a área correspondente ao percentual destinado à constituição do Banco de Terras por uma área de valor correspondente em outro local, respeitadas as restrições legais de caráter urbanístico e ambiental. § 8º Após a aprovação do projeto de loteamento, as áreas verdes e institucionais, destinadas a equipamentos urbanos e comunitários, não poderão ter sua função alterada, salvo nas hipóteses previstas na legislação federal pertinente. § 9º As áreas institucionais não poderão ter declividade superior à média das declividades das quadras defrontantes. § 10. Os projetos dos equipamentos urbanos e serviços públicos a serem implantados pelo loteador deverão ser previamente aprovados pelos órgãos competentes e concessionárias dos serviços. **Art.111.** II. g) localização proposta para as quadras, área institucional, área verde e banco de terras.” “**Art. 115.** O projeto deverá conter desenhos, memoriais descritivos e cronograma de execução das obras, com duração máxima de 4 (quatro) anos, prorrogáveis por igual período, será apresentado ao órgão municipal competente, acompanhado do título de propriedade, de certidão atualizada da matrícula da gleba, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, certidão de ônus real e negativa de tributos municipais, todos relativos ao imóvel, e do competente instrumento de garantia. **Art. 117.** Para a aprovação do projeto de desmembramento, o interessado apresentará requerimento ao órgão municipal competente, acompanhado da matrícula da gleba, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, e de planta do imóvel a ser desmembrado, contendo: I - a indicação das vias existentes dos loteamentos próximos; II - a indicação do tipo de uso predominante no local; e III - a indicação da divisão de lotes pretendida na área. § 1º Aplicam-se ao desmembramento, no que couber, as disposições urbanísticas exigidas nos projetos para o loteamento. § 2º É permitida a unificação dos lotes, na forma de remembramento, mesmo que o terreno resultante do agrupamento ainda possua área inferior ao limite mínimo exigido para a Zona em que se encontra. **Art.135.** § 3º Cada vaga de veículos de passeio deverá ser calculada em, no mínimo, 22m² (vinte e dois metros quadrados), incluindo os acessos, circulação e espaços de manobra, devendo atender às demais disposições do Código de Obras e Posturas do Município de Caucaia. § 4º Além das exigências do parágrafo anterior, cada vaga de estacionamento de veículos de passeio deverá atender, no mínimo, as seguintes dimensões: 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) de largura e 5,00m (cinco metros) de comprimento. **Art. 224.** Na implantação dos Distritos Industriais de Campo Grande e Genipabú (DI-1), do Distrito Industrial e de Distribuição e Logística (DI-2) e do Distrito Industrial e Uso Misto (DI-4), serão adotados os parâmetros básicos de Uso e Ocupação do Solo na conformidade do anexo e tabela da presente Lei. **Art. 225.** Ficam instituídos as Zonas Industriais do Município de Caucaia, a área compreendida pelos Distritos Industriais de Campo Grande e Genipabú (DI-1), pelo Distrito Industrial e de Distribuição e Logística (DI-2), pelo Distrito Industrial Portuário (DI-3) e pelo Distrito Industrial e Uso Misto (DI-4). **Art. 226.** Ficam estabelecidos os usos permitidos para os Distritos Industriais do Município de Caucaia na forma do anexo da presente Lei.”(NR) **Art. 3º.** O Anexo III da Lei Complementar nº 63, de 12 de fevereiro de 2019, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei. **Art. 4º.** O Anexo VII da Lei Complementar nº 63, de 12 de fevereiro de 2019, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei. **Art. 5º** O item 5 do Anexo IX da Lei Complementar nº 63, de 12 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação: “5. Uso Residencial - 1 vaga por unidade residencial. Para as unidades de empreendimentos habitacionais de interesse social será exigido o número mínimo de vagas determinado pelo respectivo programa ou órgão de financiamento.” (NR). **Art. 6º** A Lei Complementar nº 64, de 12 de fevereiro de 2019 passa a vigorar com as seguintes alterações: “**Art.5º.** LXXXIX - Marquise - Coberta em balanço aplicada às fachadas de um edifício, que não se repetem em outros pavimentos, de forma a ficarem sobrepostas. CXXVI - Uso Misto - Situação que se configura pelo exercício concomitante de atividade residencial com atividade não residencial em um mesmo empreendimento.” (NR). “CXXXII – Carta de Anuência – Documento prévio indispensável para o licenciamento da construção, atestando a adequação do projeto à Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo – LUOS”. “**Art.6º.** § 1º A emissão da licença/autorização para construção de qualquer obra dependerá do atendimento aos indicadores urbanos relevantes estabelecidos na Lei Complementar nº 63, de 12 de fevereiro de 2019, respondendo os requerentes, proprietários, possuidores a qualquer título e profissionais responsáveis pelos projetos, obras e edificações, exclusivamente, na medida de suas responsabilidades, pelo cumprimento destes e dos demais requisitos legais e normas técnicas aplicáveis. § 2º As obras relacionadas a equipamentos de interesse turístico deverão conter parecer prévio da **Secretaria Municipal de Turismo e Cultura – SECULT** no processo de licenciamento. § 3º As obras relacionadas a infraestrutura e equipamentos públicos dependerão de aprovação da **Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA**.” “**Art. 8º.** A licença para edificar terá prazo de validade de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua emissão. § 1º Não iniciada a obra nesse período, a licença perderá a eficácia e o projeto deverá passar por nova análise, considerando a legislação vigente no período desta nova aprovação. § 2º Iniciada e não concluída a obra, a licença válida poderá ser renovada por uma única vez e por metade do prazo inicialmente concedido. § 3º Não concluída a obra durante o período da renovação ou solicitada a renovação fora do prazo de vigência da licença, poderá ser concedida a revalidação da licença. I - a revalidação terá validade de metade do prazo inicialmente concedido; II - incidirá, na revalidação, o pagamento de novas taxas. **Art. 38.** A regularização das edificações concluídas sem projeto aprovado, poderá ser requerida, quando instruída com os documentos necessários, desde que atendam às condições mínimas de higiene, de segurança, de uso, de salubridade, de acessibilidade, de habitabilidade e de respeito ao direito de vizinhança, observadas, ainda, as disposições constantes na legislação ambiental.” (NR). “§ 1º A regularização de edificações concluídas, que atendam a legislação vigente, deverá ser requerida na **Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Ambiental - SEPLAM**, mediante o pagamento do dobro das taxas de licenciamento exigíveis em processo regular de licenciamento de imóvel com características similares ao objeto da regularização.



§ 2º A regularização de edificações concluídas, em desacordo com a legislação vigente, será regulamentada por meio de legislação específica.” “**Art. 39.** As edificações regulares existentes poderão ser reformadas desde que a reforma não crie e nem agrave eventual desconformidade com as diretrizes desta Lei e do Plano Diretor Participativo.” (NR). “Parágrafo único. Consideram-se reformas todos os serviços ou obras que impliquem em modificações na estrutura da construção, nos compartimentos ou no número de pavimentos da edificação.” “**Art.48.** Parágrafo único. Não serão permitidas a ocupação ou a projeção no plano horizontal de nenhum pavimento da edificação além dos limites do lote em que está inserida.” “**Art. 58.** Nos logradouros onde for permitida a edificação no alinhamento, a mesma poderá dispor de marquises, desde que a projeção destas sobre o passeio seja, no máximo, 30% (trinta por cento) da largura do passeio. **Art. 60.** As piscinas, caixas d’água elevadas e torres serão consideradas para efeito da taxa de ocupação e desconsideradas para efeito do índice de aproveitamento do lote. **Art. 81.** Todo compartimento de edifício, qualquer que seja o seu destino, deverá prioritariamente ser iluminado e ventilado diretamente, por meio natural, satisfazendo as prescrições legais. **Art. 82.** Para os casos em que não forem possíveis soluções arquitetônicas ou que a implantação de iluminação e ventilação artificiais seja necessária para manter a integridade e segurança da edificação, como os compartimentos que, pelas suas características e condições vinculadas à destinação, não apresentam aberturas diretas para o exterior ou possuem excessiva profundidade em relação às aberturas, deverão apresentar, conforme a função ou atividade neles exercida, condições adequadas, segundo as normas técnicas oficiais, de iluminação e ventilação por meios especiais, bem como o controle satisfatório da temperatura, da umidade do ar, das condições de higiene, conforto e salubridade e a segurança contra incêndio e pânico.” (NR). “Parágrafo único. O atendimento às obrigações estabelecidas em normas específicas, deverá ser do responsável técnico pelo projeto e execução da obra, comprovados por meio de documento de responsabilidade técnica do profissional.” “**Art. 101.** Nos estacionamentos as faixas de circulação de veículos deverão apresentar, no mínimo, as seguintes dimensões: I - 2,30m (dois metros e trinta centímetros) de altura livre de passagem e 3,00m (três metros) de largura, em faixa de sentido único de tráfego, para vagas de veículos de passeio dispostas em paralelo ou inclinadas à circulação; II - 2,30m (dois metros e trinta centímetros) de altura livre de passagem e 5,00m (cinco metros) de largura, em faixa de duplo sentido de tráfego e para vagas de veículos de passeio perpendiculares à circulação, com sentido único ou duplo” (NR). “Parágrafo único: As dimensões mínimas para circulações de ônibus e caminhões serão analisadas conforme Normas Técnicas aplicáveis.” “**Art. 133.** Quando da aprovação de conjuntos habitacionais ou residenciais multifamiliares com mais de 50 (cinquenta) unidades, deverão ser projetados, concomitantemente, o conjunto de equipamentos comunitários necessários. § 1º Para os conjuntos habitacionais, consideram-se equipamentos comunitários, para os fins previstos nesta Lei, os espaços destinados a: I - campos de esporte e playgrounds abertos à utilização pública gratuita e irrestrita; II - edificações e instalações destinadas a atividades de assistência médica e sanitária, promoção de assistência social, educação, abastecimento, cultura, esporte e lazer, administradas diretamente pelo Poder Público ou com ele conveniadas; e § 2º Para as residências multifamiliares, os equipamentos mínimos serão definidos por portaria específica pela **Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Ambiental - SEPLAM**. **Art. 135.** Os projetos de conjuntos habitacionais de interesse social, parcelamento de solo ou residências multifamiliares com mais de 100 (cem) unidades serão analisados como projetos especiais e, sem prejuízo do disposto no art. 133, dependerão de apresentação do Relatório de Impacto sobre o Sistema de Tráfego – RIST e Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, os quais deverão ser aprovados pela **Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA**, na forma da legislação em vigor. **Art. 145.** Os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e entidades associativas somente poderão instalar-se ou iniciar suas atividades com prévio Alvará de Funcionamento expedido, pela **Secretaria de Planejamento Urbano e Ambiental - SEPLAM**, com validade de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de outras licenças exigíveis nas esferas federal ou estadual. **Art.151.** Qualquer licença de localização e funcionamento poderá ser precedida de vistoria técnica ao local, com avaliação dos impactos ambientais positivos e negativos decorrentes da implantação da obra, atividade ou empreendimento. **Art. 152.** A concessão de licenças de localização e funcionamento dependerá de prévia licença da autoridade sanitária competente, quando assim exigido em legislação específica, devendo ato do poder executivo regulamentar os demais documentos necessários. **Art. 172.** Os tanques de armazenamento de inflamáveis e combustíveis minerais a serem instalados nos postos de abastecimento deverão manter um afastamento mínimo de 05m (cinco metros) em relação ao alinhamento das vias e aos terrenos lindeiros, e obedecer às condições previstas nas normas técnicas brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). **Art. 173.** A distância mínima entre dois postos de combustíveis será de 100m (cem metros) de percurso total entre um posto e outro quando localizados no mesmo lado da via, e de 50m (cinquenta metros) em lados opostos. Parágrafo único – Os postos de gasolina deverão distar no mínimo 300m (trezentos metros) das rótulas construídas ou projetadas nas vias troncais. **Art. 174.** Omissis. Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, serão considerados locais que impliquem grande aglutinação de pessoas aqueles que sejam classificados de alto risco pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará – CBMCE ou que possuam porte grande ou excepcional conforme definição do Conselho Estadual do Meio Ambiente do Ceará – COEMA/CE, desde que estejam com situação locacional de funcionamento regular perante o Poder Público Municipal. **Art. 175.** A área mínima do lote para a implantação de postos de combustíveis é de 900m² (novecentos metros quadrados), com frente mínima de 25m (vinte e cinco metros). **Art. 187.** O prazo de validade da licença de que trata o artigo anterior será de 05 (cinco) anos e poderá ser renovado por iguais períodos. Parágrafo único: Qualquer alteração nas características, localização, dimensão ou estrutura de sustentação do anúncio implicará a exigência de imediata solicitação de nova licença. **Art. 264.** Na construção de edificações com área total igual ou superior a 150m² (cento e cinquenta metros quadrados), é obrigatório o plantio no lote respectivo de, pelo menos, 01 (uma) muda de árvore para cada 150m² (cento e cinquenta metros quadrados), ou fração da área total da edificação, o que deverá ser comprovado quando da vistoria da obra para a expedição do “Habite-se”.” (NR). “Parágrafo Único: Para os casos específicos em que não seja possível o plantio de todas as mudas no lote, poderá ser adotadas as seguintes soluções: I - plantar na calçada lindeira ao lote; II - plantar em locais indicados pelo Órgão Municipal competente; III - fornecer mudas ao Órgão Municipal competente conforme especificações de quantidades, espécies e tamanhos a serem definidas em ato normativo; IV - pagamento de compensação pecuniária ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FMMA a serem definidas em ato normativo.” **Art. 7º** As Observações constantes no Anexo I da Lei Complementar nº 64, de 12 de fevereiro de 2019 passa a vigorar com as seguintes alterações: “18. Quando o comprimento for superior a 10,00m (dez metros), deverá atender as normas do Corpo de Bombeiro quanto aos cálculos das dimensões de corredores, passagens e das saídas de emergências em função da população da edificação, com a apresentação do respectivo Certificado de Conformidade do Sistema de Proteção contra Incêndio e Pânico.” (NR) **Art. 8º** As Observações Gerais constantes no Anexo I da Lei Complementar nº 64, de 12 de fevereiro de 2019 passa a vigorar com as seguintes alterações. “33 f) As lavanderias das unidades autônomas poderão ser substituídas por lavanderia coletiva em habitações multifamiliares, e serão dimensionadas à razão de um tanque para cada cinco unidades autônomas ou fração, podendo metade do número de tanques ser substituída por equivalente número de máquinas de lavar. As lavanderias coletivas deverão dispor de cobertura para proteção contra as intempéries.” **Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 10.** Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 63, de 12 de fevereiro de 2019: I - parágrafo único do art. 16; II - incisos I, II e III e §§ 1º e 2º do art. 41; III - incisos I, II, III, IV, V, VI e VII e Parágrafo único do art. 75; IV - incisos I, II, III, IV e V e Parágrafo único do art. 79; V - incisos I, II, III e IV do art. 81; VI - incisos I, II, III, IV, V e VI do art. 87; VII - incisos I, II, III, IV e V do art. 89; VIII - Art. 91; IX - Art. 92. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA em 07 de janeiro de 2022. **ANTÔNIO LUIZ DE ARAÚJO MENEZES (DR. TANILO) Presidente da Câmara Municipal de Caucaia.**

**ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº104/22 DE 07 DE JANEIRO DE 2022
LEI COMPLEMENTAR Nº 63, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019 - LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
ANEXO III - PLANTA OFICIAL DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (ZONEAMENTO 1) – Parte 1**



**ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº104/22 DE 07 DE JANEIRO DE 2022
LEI COMPLEMENTAR Nº 63, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019 - LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
ANEXO III - PLANTA OFICIAL DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (ZONEAMENTO 1) – Parte 2**



ZONA ESPECIAL DE INTERESSE TURÍSTICO: ZEIT - 3 VILA DO CUMBUÇO, ZEIT - 4 VILA DO CUMBUÇO - AMORTECIMENTO
ESCALA: 1/5.000

ANEXO III - LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
PLANTA OFICIAL DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - ÁREA 2 - GRANDE CAUCAIA (ZONEAMENTO 1) - MAPA COMPLEMENTAR VILA DO CUMBUÇO
210.11.2021



**ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº104/22 DE 07 DE JANEIRO DE 2022
LEI COMPLEMENTAR Nº63, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019 - LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
ANEXO VII - INDICADORES URBANOS DE OCUPAÇÃO DO SOLO**

ZONA	USO	TAXA DE PERMEABILIDADE (%)	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	ÍNDICES DE APROVEITAMENTO		RECUOS			ÁREA MÍNIMA DO LOTE (M ²)	ALTURA MÁXIMA DA EDIFICAÇÃO / OBSERVAÇÕES
				BÁSICO (IA BAS)	MÁXIMO (IA MAX)	FRENTE	FUNDO	LATERAL		
ZONA DE BAIXA DENSIDADE ZBD	RESIDENCIAL UNIFAMILIAR	30	60	1	2	3	3	1.5	250	<p>Obs. 01: As EDIFICAÇÕES PODERÃO TER, NO MÁXIMO, 06 (SEIS) PAVIMENTOS, INCLUINDO O PAVIMENTO TÉRREO</p> <p>Obs. 02: PARA O USO MISTO, TODOS OS USOS NÃO-RESIDENCIAIS CONSTANTES NA TABELA DESTA ZONA DEVEM SER PERMITIDOS.</p> <p>Obs. 03: DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE BLOCOS NO MESMO LOTE DE 3M (TRÊS METROS).</p> <p>Obs. 04: INSUTRIAL LEVE: ATIVIDADE DE BAIXO OU MÉDIO POTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR, EM QUE O PORTE NÃO CAUSE IMPACTOS RELEVANTES NA ESTRUTURA URBANA , CONFORME PREVISTO EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.</p> <p>Obs. 05: SEMIARTESANAL: ATIVIDADE QUE NÃO POSSUI PADRONIZAÇÃO INDUSTRIAL (PRODUTOS FABRICADOS EM MASSA E IDÊNTICOS ENTRE SI).</p> <p>Obs. 06: PARA O USO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR, OS LOTES COM ATÉ 7,00M DE TESTADA PODERÃO ENCOSTAR O PAVIMENTO TERREO EM UMA DAS LATERAIS.</p>
	RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR	30	50	1.5	2.5	3	3	1.5	250	
	MISTO (ATIVIDADE RESIDENCIAL ASSOCIADA A ATIVIDADES NÃO-RESIDENCIAIS)	30	50	1.5	2.5	3	3	1.5	250	
	COMERCIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PEQUENO PORTE	30	50	1	2	3	3	1.5	250	
	MEIOS DE HOSPEDAGEM	30	50	1.5	2.5	3	3	1.5	300	
	INDUSTRIAL LEVE E SEMIARTESANAL	30	50	1	2	3	3	1.5	300	
	INSTITUCIONAL (EQUIPAMENTOS PÚBLICOS EM GERAL)	30	50	1	2	3	3	1.5	250	
ZONA DE BAIXA DENSIDADE COM OCUPAÇÃO RESTRITA ZBD-OR	RESIDENCIAL UNIFAMILIAR	30	50	1	-	3	3	1.5	250	<p>Obs. 01: As EDIFICAÇÕES PODERÃO TER, NO MÁXIMO, 04 (QUATRO) PAVIMENTOS, INCLUINDO O PAVIMENTO TÉRREO</p> <p>Obs. 02: PARA O USO MISTO, TODOS OS USOS NÃO-RESIDENCIAIS CONSTANTES NA TABELA DESTA ZONA DEVEM SER PERMITIDOS.</p> <p>Obs. 03: DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE BLOCOS NO MESMO LOTE DE 3M (TRÊS METROS).</p> <p>Obs. 04: OS TIPO DE USO OU ATIVIDADE DEVERÁ RESPEITAR OS DISPOSITIVOS INTEGRANTES DO CÓDIGO AMBIENTAL RELATIVOS A UNIDADES DE CONSERVAÇÃO.</p> <p>Obs. 05: PARA O USO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR, OS LOTES COM ATÉ 7,00M DE TESTADA PODERÃO ENCOSTAR O PAVIMENTO TERREO EM UMA DAS LATERAIS.</p>
	MISTO (ATIVIDADE RESIDENCIAL ASSOCIADA A ATIVIDADES NÃO-RESIDENCIAIS)	30	50	1	-	3	3	1.5	250	
	COMERCIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -PEQUENO PORTE	30	50	1	-	3	3	1.5	250	
	ESPORTE, LAZER E TURISMO SUSTENTÁVEIS	-	-	-	-	-	-	-	-	
	PARQUES URBANOS	-	-	-	-	-	-	-	-	
ZONA DE MÉDIA DENSIDADE ZMD	RESIDENCIAL UNIFAMILIAR	20	60	1	2	3	3	1.5	125	<p>Obs. 01: As EDIFICAÇÕES PODERÃO TER, NO MÁXIMO, 12 (DOZE) PAVIMENTOS, INCLUINDO O PAVIMENTO TÉRREO.</p> <p>Obs. 02: PARA O USO MISTO, TODOS OS USOS NÃO-RESIDENCIAIS CONSTANTES NA TABELA DESTA ZONA DEVEM SER PERMITIDOS.</p> <p>Obs. 03: DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE BLOCOS NO MESMO LOTE DE 3M (TRÊS METROS).</p> <p>Obs. 04: INSUTRIAL LEVE: ATIVIDADE DE BAIXO OU MÉDIO POTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR, EM QUE O PORTE NÃO CAUSE IMPACTOS RELEVANTES NA ESTRUTURA URBANA , CONFORME PREVISTO EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.</p> <p>Obs. 05: SEMIARTESANAL: ATIVIDADE QUE NÃO POSSUI PADRONIZAÇÃO INDUSTRIAL (PRODUTOS FABRICADOS EM MASSA E IDÊNTICOS ENTRE SI).</p> <p>Obs. 06: PARA O USO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR, OS LOTES COM ATÉ 7,00M DE TESTADA PODERÃO ENCOSTAR O PAVIMENTO TERREO EM UMA DAS LATERAIS.</p>
	RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR	20	60	1.5	2.5	3	3	1.5	250	
	MISTO (ATIVIDADE RESIDENCIAL ASSOCIADA A ATIVIDADES NÃO-RESIDENCIAIS)	20	60	1.5	2.5	3	3	1.5	125	
	COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PEQUENO PORTE	20	60	1.5	2.5	3	3	1.5	125	
	INDUSTRIAL LEVE E SEMIARTESANAL	20	60	1.5	2.5	3	3	1.5	125	
	MEIOS DE HOSPEDAGEM	20	60	1.5	2.5	3	3	1.5	250	
	INSTITUCIONAL (EQUIPAMENTOS PÚBLICOS EM GERAL)	20	60	1.5	2.5	3	3	1.5	125	



ZONA DE ALTA DENSIDADE ZAD (ZAD 1 E ZAD 2)	RESIDENCIAL UNIFAMILIAR	20	60	2	3	3	3	1.5	125	<p>Obs. 01: NA ZAD-1 - AS EDIFICAÇÕES PODERÃO TER, NO MÁXIMO, 18 (DEZOITO) PAVIMENTOS, INCLUINDO O PAVIMENTO TÉRREO, ENQUANTO NA ZAD-2 - AS EDIFICAÇÕES PODERÃO TER, NO MÁXIMO, 20 (VINTE) PAVIMENTOS, INCLUINDO O PAVIMENTO TÉRREO. Obs. 02: PARA O USO MISTO, TODOS OS USOS NÃO-RESIDENCIAIS CONSTANTES NA TABELA DESTA ZONA DEVEM SER PERMITIDOS.</p> <p>Obs. 03: PARA O USO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR, AOS DOIS PRIMEIROS PAVIMENTOS É PERMITIDO REDUZIR OS RECUOS LATERAIS ATÉ ENCOSTAR NOS CONFINANTES, RESPEITADOS OS DEMAIS PARÂMETROS URBANÍSTICOS E O DISPOSTO NO ARTIGO 1301 DA LEI 10.406/2002 (CÓDIGO CIVIL). NESSE CASO, O NÍVEL DA LAJE DE COBERTURA NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR A COTA DE 7,00M (SETE METROS).</p> <p>Obs. 04: PARA OS USOS MISTO E DE COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, AO PAVIMENTO TÉRREO É PERMITIDO REDUZIR OS RECUOS LATERAIS ATÉ ENCOSTAR NOS CONFINANTES, RESPEITADOS OS DEMAIS PARÂMETROS URBANÍSTICOS E O DISPOSTO NO ARTIGO 1301 DA LEI 10.406/2002 (CÓDIGO CIVIL). NESSE CASO, O NÍVEL DA LAJE DE COBERTURA NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR A COTA DE 5,50M (CINCO METROS E CINQUENTA CENTÍMETROS).</p> <p>Obs. 05: DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE BLOCOS NO MESMO LOTE DE 3M (TRÊS METROS).</p> <p>Obs. 06: INDUSTRIAL LEVE: ATIVIDADE DE BAIXO OU MÉDIO POTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR, EM QUE O PORTE NÃO CAUSE IMPACTOS RELEVANTES NA ESTRUTURA URBANA, CONFORME PREVISTO EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.</p> <p>Obs. 07: SEMIARTESANAL: ATIVIDADE QUE NÃO POSSUI PADRONIZAÇÃO INDUSTRIAL (PRODUTOS FABRICADOS EM MASSA E IDÊNTICOS ENTRE SI).</p>
	RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR	20	60	2	3	3	3	1.5	200	
	MISTO (ATIVIDADE RESIDENCIAL ASSOCIADA A ATIVIDADES NÃO-RESIDENCIAIS)	20	60	2	3	3	3	1.5	200	
	COMERCIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PEQUENO E MÉDIO PORTE	20	60	2	3	3	3	1.5	200	
	MEIOS DE HOSPEDAGEM	20	60	2	3	3	3	1.5	200	
	INDUSTRIAL LEVE E SEMIARTESANAL	20	60	2	3	3	3	1.5	200	
	INSTITUCIONAL (EQUIPAMENTOS PÚBLICOS EM GERAL)	20	60	2	3	3	3	1.5	200	
ZONA ESPECIAL ZE	RESIDENCIAL UNIFAMILIAR	20	60	1	2	3	3	1.5	250	<p>Obs. 01: AS EDIFICAÇÕES PODERÃO TER, NO MÁXIMO, 12 (DOZE) PAVIMENTOS, INCLUINDO O PAVIMENTO TÉRREO.</p> <p>Obs. 02: PARA O USO MISTO, TODOS OS USOS NÃO-RESIDENCIAIS CONSTANTES NA TABELA DESTA ZONA DEVEM SER PERMITIDOS.</p> <p>Obs. 03: DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE BLOCOS NO MESMO LOTE DE 3M (TRÊS METROS).</p> <p>Obs. 04: INDUSTRIAL LEVE: ATIVIDADE DE BAIXO OU MÉDIO POTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR, EM QUE O PORTE NÃO CAUSE IMPACTOS RELEVANTES NA ESTRUTURA URBANA, CONFORME PREVISTO EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.</p> <p>Obs. 05: SEMIARTESANAL: ATIVIDADE QUE NÃO POSSUI PADRONIZAÇÃO INDUSTRIAL (PRODUTOS FABRICADOS EM MASSA E IDÊNTICOS ENTRE SI).</p>
	RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR	20	60	1	2	3	3	1.5	250	
	MISTO (ATIVIDADE RESIDENCIAL ASSOCIADA A ATIVIDADES NÃO-RESIDENCIAIS)	20	60	1	2	3	3	1.5	250	
	COMERCIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	20	60	1	2	3	3	1.5	250	
	MEIOS DE HOSPEDAGEM	20	60	1	2	3	3	1.5	300	
	INDUSTRIAL LEVE E SEMIARTESANAL	20	60	1	2	3	3	1.5	300	
	INSTITUCIONAL (EQUIPAMENTOS PÚBLICOS EM GERAL)	20	60	1	2	3	3	1.5	250	
ZONA ESPECIAL DE INTERESSE TURÍSTICO I ZEIT I (BARRA NOVA / TABUBA)	RESIDENCIAL UNIFAMILIAR	30	50	1	-	5	3	3	400	<p>Obs. 01: AS EDIFICAÇÕES PODERÃO TER, NO MÁXIMO, 6 (SEIS) PAVIMENTOS, INCLUINDO O PAVIMENTO TÉRREO, PODENDO ATINGIR ALTURA MÁXIMA DE 19,50 METROS.</p> <p>Obs. 02: PARA O USO MISTO, TODOS OS USOS NÃO-RESIDENCIAIS CONSTANTES NA TABELA DESTA ZONA DEVEM SER PERMITIDOS.</p> <p>Obs. 03: DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE BLOCOS NO MESMO LOTE DE 3M (TRÊS METROS).</p> <p>Obs. 04: PRODUÇÃO CASEIRA OU ARTESANAL: O PRODUTO FINAL NÃO POSSUI PRODUÇÃO OU PADRONIZAÇÃO INDUSTRIAL (PRODUTOS FABRICADOS EM MASSA E IDENTICOS ENTRE SI).</p>
	RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR	30	50	1	-	5	3	3	400	
	MISTO (ATIVIDADE RESIDENCIAL ASSOCIADA A ATIVIDADES NÃO-RESIDENCIAIS)	30	50	1	-	5	3	3	400	
	COMERCIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	30	50	1	-	5	3	3	400	
	MEIOS DE HOSPEDAGEM	30	50	2	-	5	3	3	400	
	ESPORTE, LAZER E TURISMO SUSTENTÁVEIS (BARRACAS DE PRAIA)	30	40	1	-	5	3	3	250	
	PRODUÇÃO CASEIRA OU ARTESANAL	30	40	1	-	5	3	3	250	
	INSTITUCIONAL (EQUIPAMENTOS PÚBLICOS EM GERAL)	30	50	1	-	5	3	3	400	



ZONA ESPECIAL DE INTERESSE TURÍSTICO II ZEIT II (CUMBUCO)	RESIDENCIAL UNIFAMILIAR	30	50	1	-	5	3	3	800	<p>Obs. 01: AS EDIFICAÇÕES PODERÃO TER, NO MÁXIMO, 4 (QUATRO) PAVIMENTOS, INCLUINDO O PAVIMENTO TÉRREO, PODENDO ATINGIR ALTURA MÁXIMA DE 13,50 METROS.</p> <p>Obs. 02: TESTADA MÍNIMA DE 10 M (DEZ METROS).</p> <p>Obs. 03: PARA RESIDENCIAIS UNIFAMILIARES EM CONDOMÍNIO, DISTANCIAMENTO ENTRE EDIFICAÇÕES DE 5M (CINCO METROS), SENDO ADMITIDO O CONJUNTO DE DUAS UNIDADES GEMINADAS DESDE QUE SE MANTENHA O AFASTAMENTO DE 5M (CINCO METROS) ENTRE ESTES CONJUNTOS OU UNIDADES ISOLADAS; PARA RESIDENCIAIS MULTIFAMILIARES, O AFASTAMENTO MÍNIMO ENTRE OS BLOCOS DEVERÁ SER DE 6M (SEIS METROS).</p> <p>Obs. 04: PARA CONDOMÍNIO DE LOTES, A ÁREA MÍNIMA DO LOTE SERÁ DE 400M².</p>
	RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR	30	50	1	-	5	3	3	800	
	MEIOS DE HOSPEDAGEM	30	50	1	-	5	3	3	800	
	ESPORTE, LAZER E TURISMO SUSTENTÁVEIS (BARRACAS DE PRAIA)	30	50	1	-	5	3	3	800	
	INSTITUCIONAL (EQUIPAMENTOS PÚBLICOS EM GERAL)	30	50	1	-	5	3	3	800	
ZONA ESPECIAL DE INTERESSE TURÍSTICO III ZEIT III (VILA DO CUMBUCO)	RESIDENCIAL UNIFAMILIAR	20	60	1	-	0	0	0	125	<p>Obs. 01: AS EDIFICAÇÕES PODERÃO TER, NO MÁXIMO, 4 (QUATRO) PAVIMENTOS, INCLUINDO O PAVIMENTO TÉRREO, PODENDO ATINGIR ALTURA MÁXIMA DE 13,50 METROS.</p> <p>Obs. 02: PARA O USO MISTO, TODOS OS USOS NÃO-RESIDENCIAIS CONSTANTES NA TABELA DESTA ZONA DEVEM SER PERMITIDOS.</p> <p>Obs. 03: PARA O USO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR, AOS DOIS PRIMEIROS PAVIMENTOS É PERMITIDO REDUZIR OS RECUOS LATERAIS ATÉ ENCOSTAR NOS CONFINANTES, RESPEITADOS OS DEMAIS PARÂMETROS URBANÍSTICOS E O DISPOSTO NO ARTIGO 1301 DA LEI 10.406/2002 (CÓDIGO CIVIL). NESSE CASO, O NÍVEL DA LAJE DE COBERTURA NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR A COTA DE 7,00M (SETE METROS).</p> <p>Obs.04: PARA OS USOS MISTO E DE COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEQUENO PORTE, AO PAVIMENTO TÉRREO É PERMITIDO REDUZIR OS RECUOS LATERAIS ATÉ ENCOSTAR NOS CONFINANTES, RESPEITADOS OS DEMAIS PARÂMETROS URBANÍSTICOS E O DISPOSTO NO ARTIGO 1301 DA LEI 10.406/2002 (CÓDIGO CIVIL). NESSE CASO, O NÍVEL DA LAJE DE COBERTURA NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR A COTA DE 5,50M (CINCO METROS E CINQUENTA CENTÍMETROS).</p> <p>Obs. 05: DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE BLOCOS NO MESMO LOTE DE 3M (TRÊS METROS).</p> <p>Obs. 06: PRODUÇÃO CASEIRA OU ARTESANAL: O PRODUTO FINAL NÃO POSSUI PRODUÇÃO OU PADRONIZAÇÃO INDUSTRIAL (PRODUTOS FABRICADOS EM MASSA E IDENTICOS ENTRE SI).</p>
	RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR	20	60	1	-	0	0	0	125	
	MISTO (ATIVIDADE RESIDENCIAL ASSOCIADA A ATIVIDADES NÃO-RESIDENCIAIS)	20	60	1	-	0	0	0	125	
	COMERCIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PEQUENO PORTE	20	60	1	-	0	0	0	125	
	ESPORTE, LAZER E TURISMO SUSTENTÁVEIS (BARRACAS DE PRAIA)	20	60	1	-	0	0	0	125	
	PRODUÇÃO CASEIRA OU ARTESANAL	20	60	1	-	0	0	0	125	
	MEIOS DE HOSPEDAGEM	20	60	1	-	0	0	0	125	
ZONA ESPECIAL DE INTERESSE TURÍSTICO IV ZEIT IV (AMORTECIMENTO VILA DO CUMBUCO)	RESIDENCIAL UNIFAMILIAR	30	50	1	-	5	3	3	800	<p>Obs. 01: AS EDIFICAÇÕES PODERÃO TER, NO MÁXIMO, 4 (QUATRO) PAVIMENTOS, INCLUINDO O PAVIMENTO TÉRREO, PODENDO ATINGIR ALTURA MÁXIMA DE 13,50 METROS.</p> <p>Obs. 02: PARA O USO MISTO, TODOS OS USOS NÃO-RESIDENCIAIS CONSTANTES NA TABELA DESTA ZONA DEVEM SER PERMITIDOS.</p> <p>Obs. 03: TESTADA MÍNIMA DE 10 M (DEZ METROS).</p> <p>Obs. 04: PARA RESIDENCIAIS UNIFAMILIARES EM CONDOMÍNIO, DISTANCIAMENTO ENTRE EDIFICAÇÕES DE 5M (CINCO METROS), SENDO ADMITIDO O CONJUNTO DE DUAS UNIDADES GEMINADAS DESDE QUE SE MANTENHA O AFASTAMENTO DE 5M (CINCO METROS) ENTRE ESTES CONJUNTOS E/OU UNIDADES ISOLADAS; PARA RESIDENCIAIS MULTIFAMILIARES, O AFASTAMENTO MÍNIMO ENTRE OS BLOCOS DEVERÁ SER DE 6M (SEIS METROS).</p> <p>Obs. 05: PARA CONDOMÍNIO DE LOTES, A ÁREA MÍNIMA DO LOTE SERÁ DE 400M².</p> <p>Obs. 06: PRODUÇÃO CASEIRA OU ARTESANAL: O PRODUTO FINAL NÃO POSSUI PRODUÇÃO OU PADRONIZAÇÃO INDUSTRIAL (PRODUTOS FABRICADOS EM MASSA E IDENTICOS ENTRE SI).</p>
	RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR	30	50	1	-	5	3	3	800	
	MISTO (ATIVIDADE RESIDENCIAL ASSOCIADA A ATIVIDADES NÃO-RESIDENCIAIS)	30	50	1	-	5	3	3	800	
	COMERCIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PEQUENO E MÉDIO PORTE	30	50	1	-	5	3	3	800	
	MEIOS DE HOSPEDAGEM	30	50	1	-	5	3	3	800	
	ESPORTE, LAZER E TURISMO SUSTENTÁVEIS (BARRACAS DE PRAIA)	30	50	1	-	5	3	3	800	
	PRODUÇÃO CASEIRA OU ARTESANAL	30	50	1	-	5	3	3	800	
	INSTITUCIONAL (EQUIPAMENTOS PÚBLICOS EM GERAL)	30	50	1	-	5	3	3	800	



ZONA ESPECIAL DE INTERESSE TURÍSTICO V ZEIT V (CAUÍPE)	RESIDENCIAL UNIFAMILIAR	30	50	1	-	5	3	3	250	<p>Obs. 01: AS EDIFICAÇÕES PODERÃO TER, NO MÁXIMO, 3 (TRÊS) PAVIMENTOS, INCLUINDO O PAVIMENTO TÉRREO, PODENDO ATINGIR ALTURA MÁXIMA DE 10,50 METROS.</p> <p>Obs. 02: PARA O USO MISTO, TODOS OS USOS NÃO-RESIDENCIAIS CONSTANTES NA TABELA DESTA ZONA DEVEM SER PERMITIDOS.</p> <p>Obs. 03: TESTADA MÍNIMA DE 10 M (DEZ METROS).</p> <p>Obs. 04: PARA RESIDENCIAIS UNIFAMILIARES EM CONDOMÍNIO, DISTANCIAMENTO ENTRE EDIFICAÇÕES DE 5M (CINCO METROS), SENDO ADMITIDO O CONJUNTO DE DUAS UNIDADES GEMINADAS DESDE QUE SE MANTENHA O AFASTAMENTO DE 5M (CINCO METROS) ENTRE ESTES CONJUNTOS E/OU UNIDADES ISOLADAS; PARA RESIDENCIAIS MULTIFAMILIARES, O AFASTAMENTO MÍNIMO ENTRE OS BLOCOS DEVERÁ SER DE 6M (SEIS METROS).</p> <p>Obs. 05: PARA CONDOMÍNIO DE LOTES, A ÁREA MÍNIMA DO LOTE SERÁ DE 400M².</p> <p>Obs. 06: PRODUÇÃO CASEIRA OU ARTESANAL: O PRODUTO FINAL NÃO POSSUI PRODUÇÃO OU PADRONIZAÇÃO INDUSTRIAL (PRODUTOS FABRICADOS EM MASSA E IDENTICOS ENTRE SI).</p>
	RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR	30	50	1	-	5	3	3	250	
	MISTO (ATIVIDADE RESIDENCIAL ASSOCIADA A ATIVIDADES NÃO-RESIDENCIAIS)	30	50	1	-	5	3	3	250	
	COMERCIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PEQUENO PORTE	30	50	1	-	5	3	3	250	
	MEIOS DE HOSPEDAGEM	30	50	2	-	5	3	3	250	
	ESPORTE, LAZER E TURISMO SUSTENTÁVEIS (BARRACAS DE PRAIA)	30	50	1	-	5	3	3	250	
	PRODUÇÃO CASEIRA OU ARTESANAL	30	50	1	-	5	3	3	250	
	INSTITUCIONAL (EQUIPAMENTOS PÚBLICOS EM GERAL)	30	50	1	-	5	3	3	250	
DI 1 ISTRITO INDUSTRIAL CAMPO GRANDE E GENIPABÚ	RESIDENCIAL UNIFAMILIAR	20	60	1	-	3	3	1.5	125	<p>Obs.01: AS EDIFICAÇÕES PODERÃO TER, NO MÁXIMO, 6 (SEIS) PAVIMENTOS INCLUINDO O PAVIMENTO TÉRREO PODENDO ATINGIR ALTURA MÁXIMA DE 25,00M.</p> <p>Obs. 02: PARA O USO MISTO, TODOS OS USOS NÃO-RESIDENCIAIS CONSTANTES NA TABELA DESTA ZONA DEVEM SER PERMITIDOS.</p> <p>Obs. 03: PARA OS USOS: MEIO DE HOSPEDAGEM, ATIVIDADES INDUSTRIAIS, E INSTITUCIONAL, A TESTADA MÍNIMA SERÁ DE 10M (DEZ METROS).</p> <p>Obs. 04: DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE BLOCOS NO MESMO LOTE SERÁ DE 3M (TRÊS METROS).</p>
	RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR	20	60	1	-	3	3	1.5	250	
	MISTO (ATIVIDADE RESIDENCIAL ASSOCIADA A ATIVIDADES NÃO-RESIDENCIAIS)	20	60	1	-	3	3	1.5	200	
	COMERCIAL VAREJISTA E DE SERVIÇOS EM GERAL DE PEQUENO E MÉDIO PORTE, NÃO POLUENTES.	20	60	1	-	3	3	1.5	200	
	MEIOS DE HOSPEDAGEM	20	60	1	-	7	5	3	1600	
	ATIVIDADES INDUSTRIAIS	20	60	1	-	7	5	3	1600	
	INSTITUCIONAL (EQUIPAMENTOS PÚBLICOS EM GERAL)	20	60	1	-	7	5	3	1600	
DI 2 DISTRITO INDUSTRIAL E DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA	COMERCIAL ATACADISTA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.	20	60	1	-	7	5	3	1600	<p>Obs.01: AS EDIFICAÇÕES PODERÃO TER, NO MÁXIMO, 6 (SEIS) PAVIMENTOS INCLUINDO O PAVIMENTO TÉRREO, PODENDO ATINGIR ALTURA MÁXIMA DE 25,00M.</p> <p>Obs. 02: EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DA ATIVIDADE NÃO ESTÃO SUJEITOS À LIMITAÇÃO PREVISTA NA OBS. 01.</p> <p>Obs. 03: TESTADA MÍNIMA DE 10 M (DEZ METROS).</p> <p>Obs. 04: DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE BLOCOS NO MESMO LOTE DE 3M (TRÊS METROS).</p>
	ATIVIDADES INDUSTRIAIS	20	60	1	-	7	5	3	1600	



DI 3 DISTRITO INDUSTRIAL E PORTUARIO	RESIDENCIAL UNIFAMILIAR	30	60	1	-	5	3	1.5	250	<p>Obs.01: AS EDIFICAÇÕES PODERÃO TER, NO MÁXIMO, 6 (SEIS) PAVIMENTOS INCLUINDO O PAVIMENTO TÉRREO, PODENDO ATINGIR ALTURA MÁXIMA DE 25,00M.</p> <p>Obs.02: PARA O USO MISTO, TODOS OS USOS NÃO-RESIDENCIAIS CONSTANTES NA TABELA DESTA ZONA DEVEM SER PERMITIDOS.</p> <p>Obs. 03: PARA AS ATIVIDADES DO SETOR AGROPECUÁRIO, GRANJAS E ATIVIDADES AFINS, OBSERVAR AS NORMAS DE SAÚDE PÚBLICA VIGENTES.</p> <p>Obs. 04: PARA OS USOS: MEIO DE HOSPEDAGEM, ATIVIDADES INDUSTRIAIS, E INSTITUCIONAL E DO SETOR AGROPECUÁRIO, GRANJAS E ATIVIDADES AFINS, A TESTADA MÍNIMA SERÁ DE 10 M (DEZ METROS).</p> <p>Obs. 05: DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE BLOCOS NO MESMO LOTE DE 3M (TRÊS METROS).</p>
	RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR	30	60	1.5	-	5	3	3	250	
	MISTO (ATIVIDADE RESIDENCIAL ASSOCIADA A ATIVIDADES NÃO-RESIDENCIAIS)	30	60	2.5	-	5	3	3	250	
	COMERCIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	30	60	2.5	-	5	3	3	250	
	MEIOS DE HOSPEDAGEM	30	60	1	-	5	5	3	1600	
	ATIVIDADES INDUSTRIAIS	30	60	1	-	5	5	3	2000	
	INSTITUCIONAL (EQUIPAMENTOS PÚBLICOS EM GERAL)	30	60	1	-	5	5	3	2000	
	ATIVIDADES DO SETOR AGROPECUÁRIO, GRANJAS E ATIVIDADES AFINS	30	60	1	-	5	5	3	10000	
DI 4 DISTRITO INDUSTRIAL E USO MISTO	RESIDENCIAL UNIFAMILIAR	20	60	1	-	3	3	1.5	125	<p>Obs.01: AS EDIFICAÇÕES PODERÃO TER, NO MÁXIMO, 6 (SEIS) PAVIMENTOS INCLUINDO O PAVIMENTO TÉRREO, PODENDO ATINGIR ALTURA MÁXIMA DE 25,00M.</p> <p>Obs. 02: PARA O USO MISTO, TODOS OS USOS NÃO-RESIDENCIAIS CONSTANTES NA TABELA DESTA ZONA DEVEM SER PERMITIDOS.</p> <p>Obs. 03: PARA OS USOS: MEIO DE HOSPEDAGEM, ATIVIDADES INDUSTRIAIS, E INSTITUCIONAL A TESTADA MÍNIMA SERÁ DE 10 M (DEZ METROS).</p> <p>Obs. 04: DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE BLOCOS NO MESMO LOTE DE 3M (TRÊS METROS).</p>
	RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR	20	60	1	-	3	3	1.5	250	
	MISTO (ATIVIDADE RESIDENCIAL ASSOCIADA A ATIVIDADES NÃO-RESIDENCIAIS)	20	60	1	-	3	3	1.5	200	
	COMERCIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PEQUENO E MÉDIO PORTE	20	60	1	-	3	3	1.5	200	
	MEIOS DE HOSPEDAGEM	20	60	1	-	7	5	3	1600	
	ATIVIDADES INDUSTRIAIS	20	60	1	-	7	5	3	1600	
	INSTITUCIONAL (EQUIPAMENTOS PÚBLICOS EM GERAL)	20	60	1	-	7	5	3	1600	

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL. A Prefeitura Municipal de Caucaia, através da Procuradoria-Geral do Município torna público o Extrato da Rescisão referente ao Contrato nº 2019.01.02.61. OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços junto ao programa de apoio à justiça, de interesse do Município de Caucaia/CE, para atender o Termo de Convênio nº 10/2017, assinado em 17 de fevereiro de 2017 com o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará oferecendo condições favoráveis tanto ao interesse da justiça como da sociedade caucaiense, conforme especificações constantes do anexo I do edital, parte integrante deste processo. CONTRATADA: MARIA JANAINA SILVA DE SOUSA. ASSINA PELA CONTRATANTE: VANIA ANGELO MOREIRA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do art. 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além do disposto na cláusula 8ª do contrato celebrado entre as partes. Caucaia/CE, 1º de fevereiro de 2022. **VANIA ANGELO MOREIRA - Ordenadora de Despesas da Procuradoria-Geral do Município.**

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO

EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES. Espécie: Protocolo de Intenções, celebrado entre a UNIÃO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, com sede no Palácio do Planalto – Anexo III – 1º andar – Ala “B”, sala 213, CEP 70.150-900 – Brasília/DF; neste ato representada pelo Secretário de Controle Interno da Presidência da República, sr. EDSON LEONARDO DALESCIO SÁ TELES; e de outro lado o MUNICÍPIO DE CAUCAIA, por meio da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, com sede na Rua Coronel Correia nº 2214, CEP 61.600-004 – Caucaia/CE, neste ato representada pelo CONTROLADOR GERAL, sr. ROBERTO VIEIRA MEDEIROS. Objeto: "definir as intenções das PARTES com a finalidade de promover ações integradas, apoio mútuo e intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, com vistas à capacitação técnica de recursos humanos, ao desenvolvimento institucional e à melhoria da gestão no âmbito das atribuições inerentes ao Controle Interno, relacionadas as atividades de Auditoria, Corregedoria e Ouvidoria". Vigência: 60 (sessenta) meses a partir da data de sua publicação, podendo ter seu prazo prorrogado, a critério das PARTES, mediante acordo formalizado por meio de Termo Aditivo. Signatários: EDSON LEONARDO DALESCIO SÁ TELES, Secretário de Controle Interno da Presidência da República; **VITOR PEREIRA VALIM, Prefeito do Município de Caucaia/CE;** e **ROBERTO VIEIRA MEDEIROS, Controlador Geral do Município de Caucaia/CE.** Data de assinatura: 14/02/2022.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 47/2022 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022. Designa FERNANDO PAULO NOGUEIRA BRITO BASTOS para exercer a função de Gestor de Contrato e FLAVIO JAMIL MAILDO RODRIGUES fiscal de Contrato. O SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambas da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto nº 516, de 26 de Dezembro de 2013. CONSIDERANDO, os artigos 58 – inciso III e 67 da lei nº 8.666/93 que exige da Administração Pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos celebrados através de representantes devidamente designados; CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter Gestor e Fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade. CONSIDERANDO que as principais atribuições do Gestor de Contratos são: I - Representar a Administração contratante perante o contratado; II - Garantir a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais; III - Zelar pela garantia do interesse público, com a promoção das medidas necessárias e adequadas a cada caso; IV- Promover para si e para a fiscalização a capacitação necessária para o desempenho de suas funções, mediante solicitação ao secretário para a inclusão em cursos de capacitação; CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais de Contratos são: I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados e materiais/produtos aplicados; II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação dos serviços, bem como seus preços e quantitativos, estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatórios; III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas; IV – Indicar eventuais glosas das faturas; V – Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual. RESOLVE: Art. 1º Designar os(as) Servidores (as) FERNANDO PAULO NOGUEIRA BRITO BASTOS, CPF nº 546.968.603-53, como Gestor dos Contratos e FLAVIO JAMIL MAILDO RODRIGUES, CPF Nº 046.704.993-94 como fiscal dos Contratos abaixo relacionados até a vigência final dos mesmos,

CONTRATOS			
Nº DO CONTRATO	EMPRESA	CNPJ/CPF	VR GLOBAL
2021.08.03.04	UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.	02.491.555/0001-42	164.160,00
2021.08.05.01	SUORTE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA	21.826.025/0001-19	348.864,00
2020.07.28.001-02	7SERV GESTÃO DE VEÍCULOS EIRELI	13.858.769/0001-97	57.000,00
2021.05.14.03	7SERV GESTÃO DE VEÍCULOS EIRELI	13.858.769/0001-97	703.000,00
2022.01.28.01	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI	25.165.749/0001-10	744.689,86
2021.12.23.01	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI	25.165.749/0001-10	R\$ 667.579,70
2021.11.16.01	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI	25.165.749/0001-10	181.631,67
2021.04.01.01	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI	25.165.749/0001-10	R\$ 481.445,66
20190820003.1	LOCALIZA RENT A CAR S/A	16.670.085/0001-55	R\$ 534.183,12

Art. 2º Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor partir da data da assinatura. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em 10 DE FEVEREIRO DE 2022. **SÉRGIO AKIO KOBAYASHI - Secretário Municipal de Educação**

PORTARIA Nº 48/2022 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022. Designa MARIA ORIVANDA MOREIRA DE MATOS para exercer a função de Gestor de Contrato e LÍVIA GADELHA DE SOUSA fiscal de Contrato. O SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambas da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto nº 516, de 26 de Dezembro de 2013. CONSIDERANDO, os artigos 58 – inciso III e 67 da lei nº 8.666/93 que exige da Administração Pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos celebrados através de representantes devidamente designados; CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter Gestor e Fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade. CONSIDERANDO que as principais atribuições do Gestor de Contratos são: I - Representar a Administração contratante perante o contratado; II - Garantir a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais; III - Zelar pela garantia do interesse público, com a promoção das medidas necessárias e adequadas a cada caso; IV- Promover para si e para a fiscalização a capacitação necessária para o desempenho de suas funções, mediante solicitação ao secretário para a inclusão em cursos de capacitação. CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais de Contratos são: I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados e materiais/produtos aplicados; II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação dos serviços, bem como seus preços e quantitativos, estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatórios; III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas; IV – Indicar eventuais glosas das faturas; V – Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual. RESOLVE: Art. 1º Designar os(as) Servidores (as), MARIA ORIVANDA MOREIRA DE MATOS CPF nº 477.999.513-20, como Gestora dos Contratos e LÍVIA GADELHA DE SOUSA, CPF Nº 664.870.303-25 como fiscal dos Contratos abaixo relacionados até a vigência final dos mesmos.

CONTRATOS			
Nº DO CONTRATO	EMPRESA	CNPJ/CPF	VR GLOBAL
2021.07.26.09	EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI	04.433.214/0001-02	R\$ 551,40
2021.07.26.01.06	L F GOMES MARTINS & CIA LTDA	41.263.179/0001-57	R\$ 457.408,15



2021.07.26.01.08	SANIQ LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUIMICOS E TOLDOS LTDA	05.104.410/0001-04	R\$ 296.293,50
2021.07.26.01.07	ARTE PRODUÇÕES DE EVENTOS ARTÍSTICOS E LOCAÇÕES LTDA	00.584.628/0001-81	R\$ 1.582.800,00
2021.10.11.01-16	EXPA SERVIÇOS GRÁFICOS E IMPRESSÃO EM GERAL EIRELI	14.455.648/0001-67	R\$ 15.360,00
2021.10.11.01-15	GRÁFICA E EDITORA EUROSET EIRELI	23.208.835/0001-37	R\$ 136.229,80
2021.10.11.01-07	GRÁFICA E EDITORA ÊXITO LTDA	36.039.457/0001-57	R\$ 187.800,00
2021.12.21.01.001	FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI-FCAV	62.145.750/0001-09	R\$ 7.636.666,66

Art. 2º Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor partir da data da assinatura. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em 10 de fevereiro de 2022. **SÉRGIO AKIO KOBAYASHI - Secretário Municipal de Educação.**

PORTARIA Nº 49/2022 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022. Designa CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO BRAGA para exercer a função de Gestor de Contrato e LUAN CARLOS GOMES FERREIRA fiscal de Contrato. O SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto nº 516, de 26 de Dezembro de 2013. CONSIDERANDO, os artigos 58 – inciso III e 67 da lei nº 8.666/93 que exige da Administração Pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos celebrados através de representantes devidamente designados; CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter Gestor e Fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade. CONSIDERANDO que as principais atribuições do Gestor de Contratos são: I - Representar a Administração contratante perante o contratado; II - Garantir a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais; III - Zelar pela garantia do interesse público, com a promoção das medidas necessárias e adequadas a cada caso; IV- Promover para si e para a fiscalização a capacitação necessária para o desempenho de suas funções, mediante solicitação ao secretário para a inclusão em cursos de capacitação; CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais de Contratos são: I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados e materiais/produtos aplicados; II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação dos serviços, bem como seus preços e quantitativos, estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatórios; III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas; IV – Indicar eventuais glosas das faturas; V – Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual. RESOLVE: Art. 1º Designar os(as) Servidores (as) CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO BRAGA, CPF nº 652.191.473-15, como Gestora dos Contratos e LUAN CARLOS GOMES FERREIRA, CPF Nº 047.368.473-01 como fiscal dos Contratos abaixo relacionados até a vigência final dos mesmos,

CONTRATOS			
Nº DO CONTRATO	EMPRESA	CNPJ/CPF	VR GLOBAL
2021.07.19.01	XM LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI	06.974.198/0001-90	R\$ 577.142,28
2021.10.01.02	STARC AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO LTDA	12.329.660/0001-08	R\$ 367.587,80
2017.08.09.001-01	SANEX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA ME	18.234.899/0001-72	R\$ 31.000,00
2021.08.10.04	RIVA SAÚDE AMBIENTAL LTDA – ME	22.337.049/0001-77	R\$ 671.400,00
2021.04.28.01	RIVA SAÚDE AMBIENTAL LTDA – ME	22.337.049/0001-77	R\$ 671.400,00
2021.10.19.01	PAULO HENRIQUE BRITO TEIXEIRA-ME	05.751.612/0001-30	R\$ 68.997,60
2017.05.09.002-02	ROBERTA THAYNARA DE MOURA CRISOSTOMO	073.252.493-81	R\$ 112.497,96
2017.05.09.002-01	MARCIO RANGEL DA ROCHA ABREU MENEZES	051.719.503-85	R\$ 220.304,88
2021.10.07.01.001	MECREL MEDEIROS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP	07.362.189/0001-01	R\$ 49.290,00
2021.09.08.04.004	FRANCISCO IRAN PEREIRA	30.620.008/0001-11	R\$ 44.400,00
2021.09.27.01.25	BRAZLIMP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SEVIÇOS PARA LIMPEZA LTDA	33.764.584/0001-20	R\$ 6.350,00
2021.09.27.01.36	CHRISTIANNE AMORIM BENJAMIN	27.614.808/0002-04	R\$ 5.490,00

Art. 2º Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor partir da data da assinatura. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em 10 de fevereiro de 2022. **SÉRGIO AKIO KOBAYASHI - Secretário Municipal de Educação.**

PORTARIA Nº 50/2022 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022. Designa ALINE RIBEIRO SILVA para exercer a função de Gestor de Contrato e ANA PAULA GOMES BASILIO fiscal de Contrato. O SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto nº 516, de 26 de Dezembro de 2013. CONSIDERANDO, os artigos 58 – inciso III e 67 da lei nº 8.666/93 que exige da Administração Pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos celebrados através de representantes devidamente designados; CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter Gestor e Fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade. CONSIDERANDO que as principais atribuições do Gestor de Contratos são: I - Representar a Administração contratante perante o contratado; II - Garantir a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais; III - Zelar pela garantia do interesse público, com a promoção das medidas necessárias e adequadas a cada caso; IV- Promover para si e para a fiscalização a capacitação necessária para o desempe-



inho de suas funções, mediante solicitação ao secretário para a inclusão em cursos de capacitação; CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais de Contratos são: I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados e materiais/ produtos aplicados; II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação dos serviços, bem como seus preços e quantitativos, estão sendo cumpridos de acordo com o instrumento contratuais e convocatórios; III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas; IV - Indicar eventuais glosas das faturas; V - Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual. RESOLVE: Art. 1º Designar os(as) Servidores(as), ALINE RIBEIRO SILVA, CPF N° 825.447.943-72 como Gestora dos Contratos e ANA PAULA GOMES BASILIO, CPF n° 769.059.933-87 como fiscal dos Contratos abaixo relacionados até a vigência final dos mesmos.

CONTRATOS			
Nº DO CONTRATO	EMPRESA	CNPJ/CPF	VR GLOBAL
2021.06.07.08	WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI	07.340.993/0001-90	R\$ 25.000,00
2021.06.08.14	PUBLIMAIAS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CONTÁBIL LTDA	03.336.304/0001-12	R\$ 422.500,00
2021.10.18.01/0001	MILLENNIUM CONSULTORIA, ASSESSORIA CONTÁBIL E SERVIÇOS LTDA	07.616.162/0001-06	R\$ 94.800,00
2017.03.09.001-02	MÉTODO CONTABILIDADE E CONSULTORIA SS LTDA - ME	21.982.044/0001-34	R\$ 96.000,00
2021.03.01-06	HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI	07.779.242/0001-74	R\$ 131.130,00
2021.04.01.14	ESPLAM - ESCRITÓRIO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA - EPP	07.207.962/0001-65	R\$ 57.900,00
2021.06.17.01/001	CAVALCANTE E CAVALCANTE ADVOGADOS ASSOCIADOS	18.281.285/0001-41	R\$ 88.800,00
2021.02.22.03	ÂMBITO PÚBLICO ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E GESTÃO PÚBLICA LTDA	26.957.388/0001-07	R\$ 102.000,00

Art. 2º Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor partir da data da assinatura. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em 10 de fevereiro de 2022. **SÉRGIO AKIO KOBAYASHI - Secretário Municipal de Educação.**

PORTARIA Nº 51/2022 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022. Designa ALEXANDRE LOPES DE SOUZA para exercer a função de Gestor de Contrato e SABRINA MARIA BASTOS GONZAGA fiscal de Contrato. O SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto nº 516, de 26 de Dezembro de 2013. CONSIDERANDO, os artigos 58 - inciso III e 67 da lei nº 8.666/93 que exige da Administração Pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos celebrados através de representantes devidamente designados; CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter Gestor e Fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade. CONSIDERANDO que as principais atribuições do Gestor de Contratos são: I - Representar a Administração contratante perante o contratado; II - Garantir a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais; III - Zelar pela garantia do interesse público, com a promoção das medidas necessárias e adequadas a cada caso; IV- Promover para si e para a fiscalização a capacitação necessária para o desempenho de suas funções, mediante solicitação ao secretário para a inclusão em cursos de capacitação. CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais de Contratos são: I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados e materiais/produtos aplicados; II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação dos serviços, bem como seus preços e quantitativos, estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatórios; III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas; IV - Indicar eventuais glosas das faturas; V - Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual. RESOLVE: Art. 1º Designar os(as) Servidores (as) ALEXANDRE LOPES DE SOUZA, CPF nº 698.750.143-20, como Gestor dos Contratos e SABRINA MARIA BASTOS GONZAGA, CPF Nº 678.139.173-91, como fiscal dos Contratos abaixo relacionados até a vigência final dos mesmos,

CONTRATOS			
Nº DO CONTRATO	EMPRESA	CNPJ/CPF	VR GLOBAL
2021.06.21.01-01	ALDENIZIA GOMES COELHO-ME	10.796.751/0001-10	R\$ 5.384.690,00
2021.02.01.01-02	CACAU GÁS LTDA - ME	10.890.142/0001-25	R\$ 377.575,60
2021.06.21.01.05	RITA DE CASSIA BARRETO LOPES	00.201.437/0001-93	R\$ 2.187.495,50
2021.08.17.01	RITA DE CASSIA BARRETO LOPES	00.201.437/0001-93	R\$ 321.406,80
2021.06.21.01-06	PROVIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI	17.328.748/0001-10	R\$ 10.042.309,00
2021.06.21.01-04	FRANCISCO GUTEMBERG DA SILVA GOMES	22.076.395/0001-49	R\$ 979.935,00
2021.06.21.01.02	D W DA SILVA DE SOUZA	41.107.229/0001-07	R\$ 1.200.275,00
2021.06.21.01-03	COMERCIAL ELLEN LTDA	13.403.884/0001-77	R\$ 10.818.590,00

Art. 2º Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor partir da data da assinatura. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em 10 de fevereiro de 2022. **SÉRGIO AKIO KOBAYASHI - Secretário Municipal de Educação.**



PORTARIA Nº52/2022 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022. Designa MÁRCIO MOREIRA MARTINS para exercer a função de Gestor de Contrato e MARIA DO SOCORRO DE ASSUNÇÃO fiscal de Contrato. O SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto nº 516, de 26 de Dezembro de 2013. CONSIDERANDO, os artigos 58 – inciso III e 67 da lei nº 8.666/93 que exige da Administração Pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos celebrados através de representantes devidamente designados; CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter Gestor e Fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade. CONSIDERANDO que as principais atribuições do Gestor de Contratos são: I - Representar a Administração contratante perante o contratado; II - Garantir a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais; III - Zelar pela garantia do interesse público, com a promoção das medidas necessárias e adequadas a cada caso; IV- Promover para si e para a fiscalização a capacitação necessária para o desempenho de suas funções, mediante solicitação ao secretário para a inclusão em cursos de capacitação. CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais de Contratos são: I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados e materiais/produtos aplicados; II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação dos serviços, bem como seus preços e quantitativos, estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatórios; III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas; IV – Indicar eventuais glosas das faturas; V – Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual. RESOLVE: Art. 1º Designar os(as) Servidores (as), MÁRCIO MOREIRA MARTINS, CPF nº 771.322.893-49, como Gestor dos Contratos e MARIA DO SOCORRO DE ASSUNÇÃO CPF Nº 247.206.823-91 como fiscal dos Contratos abaixo relacionados até a vigência final dos mesmos,

CONTRATOS			
Nº DO CONTRATO	EMPRESA	CNPJ/CPF	VR GLOBAL
2021.09.14.02.04	MAIS SERVIÇOS LTDA	15.183.424/0001-06	R\$ 2.479.286,50

Art. 2º Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor partir da data da assinatura. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em 10 de fevereiro de 2022. **SÉRGIO AKIO KOBAYASHI - Secretário Municipal de Educação.**

PORTARIA Nº 53/2022 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022. Designa ANDERSON JEAN CHAVES DE MENDONÇA para exercer a função de Gestor de Contrato e FRANCISCO CELISMAR FERREIRA DE ANDRADE fiscal de Contrato. O SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto nº 516, de 26 de Dezembro de 2013. CONSIDERANDO, os artigos 58 – inciso III e 67 da lei nº 8.666/93 que exige da Administração Pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos celebrados através de representantes devidamente designado; CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter Gestor e Fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade. CONSIDERANDO que as principais atribuições do Gestor de Contratos são: I - Representar a Administração contratante perante o contratado; II - Garantir a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais; III - Zelar pela garantia do interesse público, com a promoção das medidas necessárias e adequadas a cada caso; IV- Promover para si e para a fiscalização a capacitação necessária para o desempenho de suas funções, mediante solicitação ao secretário para a inclusão em cursos de capacitação. CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais de Contratos são: I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados e materiais/produtos aplicados; II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação dos serviços, bem como seus preços e quantitativos, estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatórios; III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas; IV – Indicar eventuais glosas das faturas; V – Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual. RESOLVE: Art. 1º Designar os(as) Servidores (as) ANDERSON JEAN CHAVES DE MENDONÇA, CPF nº 664.319.212-91, como Gestor dos Contratos e FRANCISCO CELISMAR FERREIRA DE ANDRADE, CPF Nº 699.452.763-87 como fiscal dos Contratos abaixo relacionados até a vigência final dos mesmos.

CONTRATOS			
Nº DO CONTRATO	EMPRESA	CNPJ/CPF	VR GLOBAL
2021.07.13.02	V&R COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME	18.318.957/0001-46	R\$ 668.930,40
20200324001.2	V&R COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME	18.318.957/0001-46	R\$ 1.387.491,12
20200324001.1	V&R COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME	18.318.957/0001-46	R\$ 95.904,00
2021.09.08.02.002	WELLINGTON MOREIRA CESAR – ME	32.936.787/0001-01	R\$ 33.000,00
2018.01.02.002-01	WELLINGTON MOREIRA CESAR – ME	32.936.787/0001-01	R\$ 130.500,00
2021.07.22.03	GESTÃO TECNOLOGIA EM EDUCAÇÃO LTDA	41.956.724/0001-90	R\$ 7.986.000,00
2021.08.02.01-20	ALUCOM LTDA	01.628.251/0001-88	R\$ 3.361.441,44
2021.07.29.01-01	ALUCOM LTDA	01.628.251/0001-88	R\$ 15.579.648,00
2021.04.19.07	TIM S.A	02.241.421/0001-11	R\$ 3.523.705,80
2021.04.19.06	TELEFÔNICA BRASIL S.A.	02.558.157/0001-62	R\$ 5.294.352,00



Art. 2º Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor partir da data da assinatura. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, em 10 de fevereiro de 2022. **SÉRGIO AKIO KOBAYASHI** - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA Nº54/2022 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022. Designa BRUNO FARIAS DO NASCIMENTO para exercer a função de Gestor de Contrato e ERLON FERREIRA DE CARVALHO fiscal de Contrato. O SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto nº 516, de 26 de Dezembro de 2013. CONSIDERANDO, os artigos 58 – inciso III e 67 da lei nº 8.666/93 que exige da Administração Pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos celebrados através de representantes devidamente designados; CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter Gestor e Fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade. CONSIDERANDO que as principais atribuições do Gestor de Contratos são: I - Representar a Administração contratante perante o contratado; II - Garantir a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais; III - Zelar pela garantia do interesse público, com a promoção das medidas necessárias e adequadas a cada caso; IV- Promover para si e para a fiscalização a capacitação necessária para o desempenho de suas funções, mediante solicitação ao secretário para a inclusão em cursos de capacitação. CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais de Contratos são: I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados e materiais/produtos aplicados; II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação dos serviços, bem como seus preços e quantitativos, estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatórios; III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas; IV – Indicar eventuais glosas das faturas; V – Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual. RESOLVE: Art. 1º Designar os(as) Servidores (as), BRUNO FARIAS DO NASCIMENTO, CPF nº 013.436.753-75, como Gestor dos Contratos e ERLON FERREIRA DE CARVALHO CPF Nº 040.114.683-98 como fiscal dos Contratos abaixo relacionados até a vigência final dos mesmos,

CONTRATOS			
Nº DO CONTRATO	EMPRESA	CNPJ/CPF	VR GLOBAL
2021.08.18.02-01	VENTSOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA	17.417.928/0001-79	R\$ 344.745,00
2021.10.01.01.22	SOL NASCENTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI	15.839.938/0001-77	R\$ 18.090,00
2021.10.01.01.23	MAVI DISTRIBUIDORA LTDA	18.027.677/0001-89	R\$ 8.724,00
2021.10.01.01.24	C MOURÃO DE PAIVA ME	31.920.640/0001-43	R\$ 2.114,00
2021.10.01.01-30	DISTRIBUIDORA FAÇANHA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	09.420.147/0001-05	R\$ 736,00
2022.02.07.01.01	MALUREL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	11.773.173/0001-69	R\$ 117.600,00
2021.01.28..01-02	N B DA COSTA ME	34.165.077/0001-33	R\$102.456,00

Art. 2º Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor partir da data da assinatura. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em 10 de fevereiro de 2022. **SÉRGIO AKIO KOBAYASHI** - Secretário Municipal de Educação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA

PORTARIA 13/2022 – RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. O GESTOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais e; CONSIDERANDO as disposições da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 Art. 37; CONSIDERANDO que no exercício do ano de 2021 a despesa listada abaixo não foi regularizada; Resolve reconhecer a dívida correspondente em favor do Consórcio Cosampa/Edmil – Parque São Miguel, Contrato Nº 2019.07.16.002-01.

VALOR	FONTE	HISTÓRICO
R\$ 80.791,77	1.754.0000.00	19ª MEDIÇÃO – PERÍODO 01/10/2021 A 30/10/2021

As despesas em causa deverão ser empenhadas como Despesas de Exercício Anterior – DEA sob a seguinte Dotação Orçamentária: 15.451.0200.1.044.0000, Elemento de Despesas: 4.4.90.92.00 e Fonte de Recurso: 1.754.0000.00. **ANDRÉ LUIZ DAHER VASCONCELOS** - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. EM 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO

PORTARIA

PORTARIA Nº 17, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022. Nomeia servidores na forma que indica e dá outras providências. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, V e art. 143, II, “a”, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto nº 516, de 26 de dezembro de 2013; CONSIDERANDO a extinção dos cargos de provimento em comissão criados pela Lei Complementar nº 11, de 27 de janeiro de 2014 e Lei Complementar nº 17, de 06 de novembro de 2014, ocorrida no dia 31 dezembro de 2021, conforme art. 12 da Lei Complementar nº 94, de 23 de dezembro de 2021; CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 94, de 23 de dezembro de 2021, que criou cargos de provimento em comissão e funções de confiança na Estrutura Organizacional da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal; CONSIDERANDO ainda o disposto no Decreto nº 1.241, de 30 de dezembro de 2021, que definiu a lotação por Órgão dos cargos e funções de confiança criados pela Lei Complementar nº 94, de 23 de dezembro de 2021; RESOLVE: Art. 1º NOMEAR, a partir do dia 14 de fevereiro de 2022, os servidores relacionados no anexo único, parte integrante desta



Portaria, com os respectivos nomes e simbologias, nos cargos de provimento em comissão criados pela Lei Complementar nº 94, de 23 de dezembro de 2021, regulamentado pelo Decreto nº 1.241, de 30 de dezembro de 2021. Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta da dotação orçamentária própria do Instituto de Meio Ambiente do Município de Caucaia, consignada no vigente orçamento. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. DO GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, em 14 de fevereiro de 2022. **LEANDRO ALVES DE ARAÚJO - Presidente do Instituto de Meio Ambiente do Município de Caucaia - IMAC. ANA CLÁUDIA FERREIRA MOURA - Secretária Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Tecnologia - SAGPT.**

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 17, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

SERVIDOR	CARGO	SIMBOLOGIA
ABRAHAN LINCOLN DIOGENES COSTA	ASSESSOR ESPECIAL III	ASS-3
AILLA THALITA CARVALHO DO NASCIMENTO	ASSESSOR ESPECIAL III	ASS-3
ALLISON ALVES SOARES BRAGA	ASSESSOR ESPECIAL I	ASS-1
ANA ALICE CARDOSO ROCHA DIOGENES	ASSESSOR ESPECIAL I	ASS-1
ANDERSON DA SILVA MARINHO	ASSESSOR ESPECIAL II	ASS-2
EVANIELE ANTONIA DE OLIVEIRA SANTOS	ASSESSOR ESPECIAL II	ASS-2
FRANCISCO ROBSON FIGUEIREDO DA COSTA	ASSESSOR ESPECIAL II	ASS-2
JÉSSICA FREITAS E SILVA	ASSESSOR ESPECIAL III	ASS-3
LEILANE OLIVEIRA CHAVES	ASSESSOR ESPECIAL I	ASS-1
LIDIA GOMES DE CASTRO	ASSESSOR ESPECIAL III	ASS-3
LUCIANA BARBOSA DE FREITAS	ASSESSOR ESPECIAL II	ASS-2
MAIARA PEREIRA COUTINHO	ASSESSOR ESPECIAL II	ASS-2
MARCOS ANDRÉ ARRAIS DE ALMEIDA	ASSESSOR ESPECIAL I	ASS-1
MARIA ERILANE DOS SANTOS DE OLIVEIRA	ASSESSOR ESPECIAL II	ASS-2
RAFAEL DO NASCIMENTO BASTOS	ASSESSOR ESPECIAL II	ASS-2
SUEN ELENA SOUZA ZIEGLER	ASSESSOR ESPECIAL I	ASS-1
THATIANA FREITAS MORAIS VIEIRA	ASSESSOR ESPECIAL I	ASS-1
THIAGO PEREIRA MENEZES	ASSESSOR ESPECIAL II	ASS-2
TICIANA COSTA RODRIGUES	ASSESSOR ESPECIAL III	ASS-3

LEANDRO ALVES DE ARAÚJO - Presidente do Instituto de Meio Ambiente do Município de Caucaia - IMAC. ANA CLÁUDIA FERREIRA MOURA - Secretária Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Tecnologia - SAGPT.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO**EXTRATOS**

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA - **EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.10.01.01.58 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL - TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.10.01.01-DIV. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (CAFÉ, AÇUCAR E CHÁ) DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 2701.04.122.0161.2.130.0000 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00. VALOR GLOBAL R\$ 615,40 (SEISCENTOS E QUINZE REAIS E QUARENTA CENTAVOS). CONTRATADA: MAVI DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 18.027.677/0001-89, REPRESENTADA POR VINICIUS CUNHA BATISTA. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2022 – ORDENADORA DE DESPESAS. **MARCELA NAPOLEÃO GOUVÊA ALBUQUERQUE - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL – CAUCAIA-CE, 10 DE FEVEREIRO DE 2022.****

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA - **EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.10.01.01.59 TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.10.01.01-DIV. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (CAFÉ, AÇUCAR E CHÁ) DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 2701.04.122.0161.2.130.0000 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00. VALOR GLOBAL R\$ 1.869,30 (UM MIL, OITOCENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E TRINTA CENTAVOS). CONTRATADA: SOL NASCENTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 15.839.938/0001-77, REPRESENTADA POR DEBORA DE MORAIS GOIS FALCÃO. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2022 – **MARCELA NAPOLEÃO GOUVÊA. ALBUQUERQUE ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL – CAUCAIA-CE, 10 DE FEVEREIRO DE 2022.****

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA – **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.09.29.02 – 01 - ARP – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. Órgão gerenciador:**



Procuradoria Geral do Município – Vânia Ângelo Moreira; Órgão Participante: Secretaria Municipal de Educação – Eridan de Paulo Mendes Santana; Empresa Detentora do Registro de Preços: MEGAMIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELLI - CNPJ Nº 06.167.998/0001-08, representada pelo Sra. ANTONIA CICERA SA CARVALHO – CPF nº 491.485.753-72, vencedora dos Lotes 01, 02, 03 e 04 com o valor global de R\$ 1.102.989,20 (um milhão cento e dois mil, novecentos e oitenta e nove reais e vinte centavos). Prazo de vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura da ARP. Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.09.29.02. Data da assinatura: 14 de Fevereiro de 2022.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA – **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.09.29.02 – 02 - ARP** – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. Órgão gerenciador: Procuradoria Geral do Município – Vânia Ângelo Moreira; Órgão Participante: Secretaria Municipal de Educação – Eridan de Paulo Mendes Santana; Empresa Detentora do Registro de Preços: FERNANDES ATACAREJO LTDA - CNPJ Nº 38.333.439/0001-09, representada pelo Sr. JEFFERSON FERNANDES BARBOSA – CPF nº 057.764.933-74, vencedora dos Lotes 05 e 06, com o valor global de R\$ 59.440,00 (cinquenta e nove mil quatrocentos e quarenta reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura da ARP. Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.09.29.02. Data da assinatura: 14 de Fevereiro de 2022.

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA - **EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.10.01.01.50** TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.10.01.01-DIV. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (CAFÉ, AÇUCAR E CHÁ) DE INTERESSE DA **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE**, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1301.04.122.0161.2.107.0000; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00. VALOR GLOBAL R\$ 105,70 (CENTO E CINCO REAIS E SETENTA CENTAVOS). CONTRATADA: C MOURÃO DE PAIVA-ME, representada pela CÁTIA MOURÃO DE PAIVA. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2022– **FLÁVIA MARIA DE MENEZES CHAGAS - ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E TECNOLOGIA – CAUCAIA-CE**, 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA - **EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.10.01.01.49** TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.10.01.01-DIV. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (CAFÉ, AÇUCAR E CHÁ) DE INTERESSE DA **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE**, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1301.04.122.0161.2.107.0000; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00. VALOR GLOBAL R\$ 556,40 (QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS). CONTRATADA: MAVI DISTRIBUIDORA LTDA, REPRESENTADA POR VINICIUS CUNHA BATISTA. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2022– **FLÁVIA MARIA DE MENEZES CHAGAS - ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E TECNOLOGIA – CAUCAIA-CE**, 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA - **EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.10.01.01.43** TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL RESULTANTE DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.10.01.01-DIV**. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (CAFÉ, AÇUCAR E CHÁ) DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 1301.04.122.0161.2.107.0000 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00. VALOR GLOBAL R\$ 1.551,30 (UM MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E TRINTA CENTAVOS). CONTRATADA: SOL NASCENTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, REPRESENTADA POR DEBORA DE MORAIS GOIS FALCÃO. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2022–**ORDENADORA DE DESPESAS FLÁVIA MARIA DE MENEZES CHAGAS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E TECNOLOGIA – CAUCAIA-CE**, 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2019.10.16.001-1. OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE**. OBJETIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA POR 90 (NOVENTA) DIAS. PROCESSO ORIGINÁRIO: PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESAO AO REGISTRO DE PREÇOS Nº 2019.10.16.001, PROCESSO Nº 2019.10.16.001. DATA DO ADITIVO: 10 DE FEVEREIRO DE 2022. VIGÊNCIA: ATÉ 11 DE MAIO DE 2022. SIGNATÁRIOS: **EMERSON DINIZ LIMA – DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO E ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE**, E EMPRESA A.I.M. DE LIMA NOGUEIRA – ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 27.293.949/0001-10 CUJO REPRESENTANTE É O SR. ANTONIO ITALO MATEUS DE LIMA NOGUEIRA, CPF Nº 072.360.573-47.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 2021.08.05.01. OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DE INTERESSE DA **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE**. OBJETIVO: APOSTILAR O CONTRATO Nº 2021.08.05.01 EM FACE DA NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. PROCESSO ORIGINÁRIO: PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.02.25.01. DATA DO APOSTILAMENTO: 04 DE JANEIRO DE



2022. SIGNATÁRIOS: **ERIDAN DE PAULO MENDES SANTANA –ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE**, E A EMPRESA SUPORTE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 21.826.025/0001-19.

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA - **EXTRATO DE CONTRATO N° 2022.01.03.02-01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO** TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 2022.01.03.02-SDST. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701.11.334.0205.1.015.0000; ELEMENTO DE DESPESAS: 4.4.90.52.00; FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.00. VALOR GLOBAL R\$ 19.150,00 (dezenove mil, cento e cinquenta reais). CONTRATADA: FUTURA CLIMATIZAÇÃO DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 30.430.226/0005-17, REPRESENTADA POR FARAD DOS SANTOS MERCÊS. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2022 – ORDENADORA DE DESPESAS: **GERUSIA MAGNA MEDEIROS PROCÓPIO. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – CAUCAIA-CE**, 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA - **EXTRATO DE CONTRATO N° 2022.01.03.02-02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO** TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 2022.01.03.02-SDST. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701.11.334.0205.1.015.0000; ELEMENTO DE DESPESAS: 4.4.90.52.00; FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.00. VALOR GLOBAL R\$ 2.750,00 (DOIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS). CONTRATADA: IZIDIO RIBEIRO DE SOUZA NETO – EPP - CNPJ: 16.804.086/0001-45, REPRESENTADA POR IZIDIO RIBEIRO DE SOUZA NETO. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2022 – ORDENADORA DE DESPESAS: **GERUSIA MAGNA MEDEIROS PROCÓPIO. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – CAUCAIA-CE**, 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA - **EXTRATO DE CONTRATO N° 2021.10.25.01-17 – CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO** TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 2021.10.25.01-DIV. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, ATRAVÉS DE CARTÃO ELETRÔNICO OU MICROPROCESSADO, DE INTERESSE DA(O) CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 1601.04.122.0161.2.110.0000; 1701.04.131.0161.2.111.0000 – ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00. VALOR GLOBAL R\$ 38.321,41 (TRINTA E OITO MIL, TREZENTOS E VINTE E UM REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS). CONTRATADA: SMART SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 23.685.734/0001-57, REPRESENTADA POR CÉSAR MARINHO ALVES GOMES. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES – ORDENADORA DE DESPESAS: **FRANCISCA EMANUELLE MENEZES DOS SANTOS. CONTROLADORIA-GERAL – CAUCAIA-CE**, 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Caucaia/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2022.02.08.03-SDST**, fundamentada na Lei N° 8.666/93 art. 24, inciso X, em Favor da Sra. Wilma Maria Pinheiro Moura, CPF: 219.567.663-91, para a Locação de imóvel localizado na Rua Juaci Sampaio Pontes, n° 1732, Bairro Centro, Caucaia/CE, destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar Sede. Cujo valor global é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), na Dotação Orçamentária: 07.01.08.243.0020.2.046.0000; Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00; Fonte de Recursos: 1.669.0000.00. Caucaia/CE, 10 de fevereiro de 2022.

A Ordenadora de Despesa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho a Sra. Gerusia Magna Medeiros Procópio, vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei N° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente processo administrativo, **RATIFICA** a declaração da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2022.02.08.03-SDST**, cujo valor global é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), na Dotação Orçamentária: 07.01.08.243.0020.2.046.0000; Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00; Fonte de Recursos: 1.669.0000.00, em favor da Sra. Wilma Maria Pinheiro Moura, CPF: 219.567.663-91, objetivando a Locação de imóvel localizado na Rua Juaci Sampaio Pontes, n° 1732, Bairro Centro, Caucaia/CE, destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar Sede, determinando que se proceda à publicação do devido extrato. Caucaia/CE, 10 de fevereiro de 2022.

A Ordenadora de Despesa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho a Sra. Gerusia Magna Medeiros Procópio, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2022.02.08.03-SDST** cujo objeto é a Locação de imóvel localizado na Rua Juaci Sampaio Pontes, n° 1732, Bairro Centro, Caucaia/CE, destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar Sede. Favorecido: Sra. Wilma Maria Pinheiro Moura, CPF: 219.567.663-91. Valor global: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Fundamento Legal: Lei N° 8.666/93, art. 24, inciso X, **DECLARAÇÃO DE DISPENSA** de Licitação, emitida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e **RATIFICADA** pela sua respectivas Ordenadora de Despesas. Caucaia/CE, 10 de fevereiro de 2022.



ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE - **EXTRATO DE CONTRATO N.º 2022.02.08.03.001-SDST DA DISPENSA N.º: 2022.02.08.03-SDST**. OBJETO: Locação de Imóvel localizado na Rua Juaci Sampaio Pontes, n.º 1732, Bairro Centro, Caucaia/CE, destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar Sede. LOCATÁRIO SRA. GERUSIA MAGNA MEDEIROS PROCÓPIO, ORDENADORA DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DE CAUCAIA-CE, NO VALOR GLOBAL DE R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS). (N.º DO CONTRATO 2022.02.03..01.001). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.08.243.0020.2.046.0000; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00; FONTE DE RECURSOS: 1.669.0000.00. LOCADOR: SRA. WILMA MARIA PINHEIRO MOURA INSCRITA NO CPF: 219.567.663-91. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10 DE FEVEREIRO DE 2022. VIGÊNCIA: 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO 2021.10.19.02 – SEPLAN DERIVADO DA ADESÃO (CARONA) N.º 008/2021. OBJETO: CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, PEÇAS E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. OBJETIVO: ACRÉSCIMO QUANTITATIVO NO OBJETO PROCESSO ORIGINÁRIO: PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS N.º 2021.03.16.01 PROCESSO N.º 2021.03.16.01 DATA DO ADITIVO: 10 DE FEVEREIRO DE 2022. SIGNATÁRIOS: MARCELA NAPOLEÃO GOUVÊA ALBUQUERQUE – ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, E EMPRESA 7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI, INSCRITA NO CNPJ N.º 13.858.769/0001-97 CUJO REPRESENTANTE É O SR. FRANCISCO EVANDRO DE SOUZA JÚNIOR, CPF N.º 917.894.273-04. **INGRID GOMES MOREIRA - PREGOEIRA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

■ PREFEITO

Vitor Pereira Valim

■ VICE-PREFEITO

Francisco Deuzinho de Oliveira Filho

■ GABINETE DO PREFEITO – GABPREF

Felipe Aguiar Fonseca da Mota

■ GABINETE DO VICE-PREFEITO – GABVICE

Francisco Evandson Teixeira Lima

■ PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

Guthemberg Holanda Bezerra de Souza

■ CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Roberto Vieira Medeiros

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E TECNOLOGIA – SAGPT

Ana Cláudia Ferreira Moura

■ ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Joanne Cardoso de Oliveira

■ OUVIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – OGM

Séphora Ediva dos Lima Barcelos Silva

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Zozimo Luís de Medeiros Silva

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME

Sérgio Akio Kobayashi

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SDST

Ana Natécia Campos Oliveira

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO – SEFIN

George Veras Bandeira

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL – SEPLAM

Diego Carvalho Pinheiro

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA

André Luiz Daher Vasconcelos

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA – SETCULT

Yrwana Albuquerque Guerra

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE – SPT

Sílvio de Alencar Martins

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR

Sebastião Conrado da Silva

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEJUV

Mickaue Franklin Bezerra

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – SSP

Rodrigo Wilson Melo de Souza

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEGOV

Maria Emília Pessoa De Lima Carneiro

■ AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – AMT

Brunno Viana de Almeida (Interino)

■ INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA – IPMC

Mirela Zaranza de Sousa

■ INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA – IMAC

Leandro Alves de Araújo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA
LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009 E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010.

RUA CORONEL CORREIA, 2061, CENTRO, CAUCAIA - CEP: 61600-004